

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIV - 95ª DA REPUBLICA - Nº 25.593

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1985

JADER GARANTE CONCLUSÃO DO CENTUR EM MAIO DE 86

O Governo do Estado, através de ato assinado pelo Governador Jader Barbalho, garantiu a continuação das obras do bloco central do Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, que teve o início de suas construções há oito anos. Desta forma, as obras vão ganhar um novo e decisivo impulso, com o termo aditivo firmado com a empreiteira Endeco Engenharia Ltda., através do qual o Governo do Estado repassa para a continuação das obras o montante de Cr\$ 9.796.200.594. Ao fazer uma visita às obras do Centur, o Governador Jader Barbalho adiantou que até maio de 1986 espera dar por inaugurado o Centro Cultural, do qual Belém hoje se resente como espaço para a valorização das artes em suas diversas manifestações.

VISITA

Acompanhado do Secretário de Cultura, Desportos e Turismo, Acyr Castro; do Titular da Secretaria de Obras, Paulo Elcídio; e comitiva, o Governador Jader Barbalho fez uma visita ao Centur na última quarta-feira. Antes de assinar o termo aditivo, disse Jader que o Centur, a preços históricos de 1977, iria custar 140 milhões de cruzeiros. As obras se desenvolvem desde o governo Aloysio Chaves, passando por Clóvis Moraes Rego, Alacid Nunes e



O governador assinou decreto repassando verba para a obra

agora; Jader Barbalho, que vai concluí-las. Com a assinatura do termo aditivo, as obras serão aceleradas e, via Sevop, o Governo do Estado investirá até o final de 1985, a importância de 1.808.988.394 de recursos próprios. O restante, no valor de Cr\$ 7.987.212.200 são oriundos de recursos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

OBRAS

Por outro lado, as futuras obras vão envolver o acabamento do andar térreo e do primeiro pavimento; conclusão de todas as divisórias e forro dos pavimentos, além de todo o sistema elétrico e de ar condicionado.

Ao mesmo tempo, uma nova alocação de recursos já está sendo

entabulada entre o Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal, no valor de 7 bilhões de cruzeiros, que vão ser empregados na conclusão do prédio central, a partir de janeiro/86, que será inaugurado em maio de 1986 pelo Governador Jader Barbalho.

Desta forma, ficará faltando tão-somente o bloco anexo, que possui cinema e teatro. Seriam necessários hoje, recursos da ordem de dez bilhões de cruzeiros para sua conclusão, que o Governo já trata de conseguir.

Ainda por ocasião da visita, o Governador Jader Barbalho disse que o Centur vai preencher um espaço na capital paraense, que hoje não possui um centro de convenções e deixa de sediar muitos eventos por essa carência: "O Teatro da Paz é pequeno e não comporta certas realizações de grande envergadura. Não temos salas de convenções e o Centur vai centralizar todos os nossos grandes eventos culturais e artísticos", observou.

Brincando com a imprensa, Jader afirmou ainda que o Centur poderá sediar até manifestações contrárias ao seu Governo, como passeatas que poderão ser organizadas, de vez que haverá espaço suficiente para tal e não atrapalharão mais o trânsito..., concluiu.

ESTADO APÓIA OS ARTESÃOS

Carlos Roque, titular da Paratur, tem feito gestões junto ao Banpará no sentido de liberar uma linha de crédito para financiar os trabalhos de artesãos paraenses. O objetivo da companhia paraense de turismo, além de incentivar a produção do artesanato, é de exportar parte desta produção, posto que existem mais de 100 pedidos do exterior, mostrando interesse por coisas de nossa região.

Durante a reunião mantida pela comissão que estuda o Plano

Global de Turismo para o Estado, foi anunciada a série de cartazes (oito) promocionais que serão lançados pela Paratur até o final do ano para promover o turismo do Pará no país e no exterior. Os referidos cartazes vão mostrar o Ver-O-Peso, a Praça da República, o Teatro da Paz, o Museu Emilio Goeldi, as praias de Mosqueiro e Salinas, e o Marajó. Também o Memorial da Cabanagem ganhará um cartaz especial.

Ainda sobre artesanato: a

Paratur vai garantir diversos pontos de vendas de trabalhos na cidade e alguns Estados, principalmente o Rio de Janeiro, cuja loja foi reaberta e voltará a funcionar até o final do ano, junto com um departamento de marketing. Os artesãos de Icoaraci terão as suas obras organizadas e selecionadas para a venda. É pensamento da Paratur instalar uma feira global no Presídio São José, com 200 boxes. Outra seria no Solar da Beira, no Ver-O-Peso.

AVISO

A Diretoria da Imprensa Oficial do Estado - IOE, avisa que estão suspensas as publicações à conta de faturamento. Portanto, somente serão processadas inserções no Diário Oficial pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado que apresentarem a respectiva Nota de Empenho.

"FAÇA ALGUÉM VOLTAR A VER - DOE SEUS OLHOS - PROCURE O BANCO DE OLHOS".

Serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPrensa OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR:

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIÕES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Várig/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS:

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFFa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Saões
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Varja
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR-PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

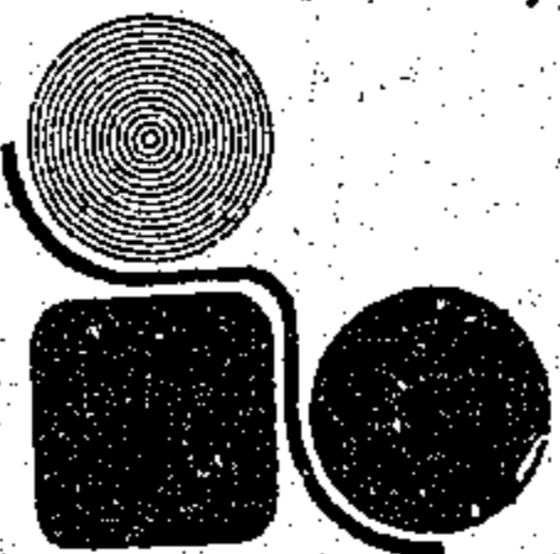
ATAS
De Diversas Firms

ATOS ADMINISTRATIVOS E RELAÇÃO
DE SUPRIMENTOS
Do ITERPA

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

1º CADERNO
- 16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

1100-005 3 1464-005

001 - 18192

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1340, DE 08 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Valdeci Soares da Silva	Prof. Ens. 1º Grau	01118/85	02 anos
E.E. 1º Grau Lauro Sodré	GEP-M-401.5 Cl. "E"		
Ana Rosa Felipe	Prof. Ens. 2º Grau	01370/85	02 anos a contar de 01.05.85
E.E. Lameira Bittencourt - Castanhal	GEP-M-403.3 Cl. "C"		
Maria do Socorro Borges dos Santos	Prof. Ens. 1º Grau	01435/85	01 ano a contar de 08.10.85
E.E. 1º Grau Princesa Izabel-Castanhal	GEP-M-401.2 Cl. "B"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de outubro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 11.142)

PORTARIA Nº 1002, DE 07 DE AGOSTO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que HÉLIO MENDONÇA DE CAMPOS, solicita através do Processo nº 932/85-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de HÉLIO MENDONÇA DE CAMPOS, aposentado no cargo de Juiz de Direito do Interior, fixados no Decreto datado de 15.07.64; sob o Acórdão nº 5.180, de 14.08.64/TCE, passando a perceber Cr\$ 7.503.125 (sete milhões, quinhentos e três mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....Cr\$ 1.225.000
- Representação-100%.....Cr\$ 1.225.000
- Gratificação de Representação-25%
(Lei nº 5.162/84).....Cr\$ 612.500
- Adicional-145%.....Cr\$ 4.440.625
Provento Mensal.....Cr\$ 7.503.125

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 10.06.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.185, de 26.05.1985.

(G. Reg. nº 11.139)

PORTARIA Nº 1017, DE 08 DE AGOSTO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), IRACI MARACAIPE SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Cód. GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Itupiranga, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 433.056 (quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....Cr\$ 187.020
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85).....Cr\$ 146.100 Cr\$ 333.120
- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 4959/81).....Cr\$ 99.936
Provento Mensal.....Cr\$ 433.056

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.187, de 26.07.1985.

(G. Reg. nº 11.139)

PORTARIA Nº 1050, DE 16 DE AGOSTO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

considerando que CARMEN MARINHO DA SILVA, solicita através do Processo nº 00681/85-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de CARMEN MARINHO DA SILVA, aposentada no cargo de Escrivã da 1ª Vara Penal, Código PJ-NM-SJ-401, lotado na Repartição Criminal da Comarca de Belém, fixados na Portaria nº 101, de 25.02.81, sob o Acórdão nº 11.657, de 24.03.81/TCE, passando a perceber Cr\$ 2.316.600 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....Cr\$ 1.113.750
- Grat. de Nível Sup.-60% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. c/ o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85).....Cr\$ 668.250
- Adicional-30%.....Cr\$ 534.600
Provento Mensal.....Cr\$ 2.316.600

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 06.05.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.187, de 26/09/1985.

(G. Reg. nº 11.139)

PORTARIA Nº 1102, DE 22 DE AGOSTO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 6º da Lei nº 4907/78 e V. Acórdão nº 12.962/83 § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º da Lei nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, CESARINA CORREA LOBATO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.996.352 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....Cr\$ 408.000
- Grat. Função Direção (240h x Cr\$ 4.080) (art. 164 da Lei nº 749/53).....Cr\$ 979.200
- Grat. de Nível Sup.-60% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. c/ os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85).....Cr\$ 832.320
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73).....Cr\$ 776.832
Provento Mensal.....Cr\$ 2.996.352

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de agosto de 1985.

ODINEIA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.186, de 26/07/1985.

(G. Reg. nº 11.139)

PORTARIA Nº 1245, DE 07 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01494/85-SEAD, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, LUZIA LIMA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de outubro de 1985.

ODINEIA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 11.140)

PORTARIA Nº 1323, DE 04 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01519/85-SEAD, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 7332, de 01.07.85.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11.140)

PORTARIA Nº 1325, DE 07 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00978/85-SEAD, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Secretaria de Estado de Agricultura, ANA JOAQUINA BEHANSULY MAUES PEREIRA, Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de outubro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11.140)

PORTARIA Nº 1327, DE 08 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 140/85-SEGUP, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85.

RESOLVE:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 1º Ten. Aer. R/R ACÁCIO CABRAL RIBEIRO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Rondon do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de outubro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11.140)

PORTARIA Nº 1328, DE 08 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 140/85-SEAD, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JONIVAL SANTOS NASCIMENTO MENDONÇA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Rondon do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de outubro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11.140)

PORTARIA Nº 1335, DE 08 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 139/85-SEGUP, considerando o disposto no parágrafo 2º, do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARTINHO BATISTA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Rural de Arapixi, Município de Chaves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de outubro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11.140)

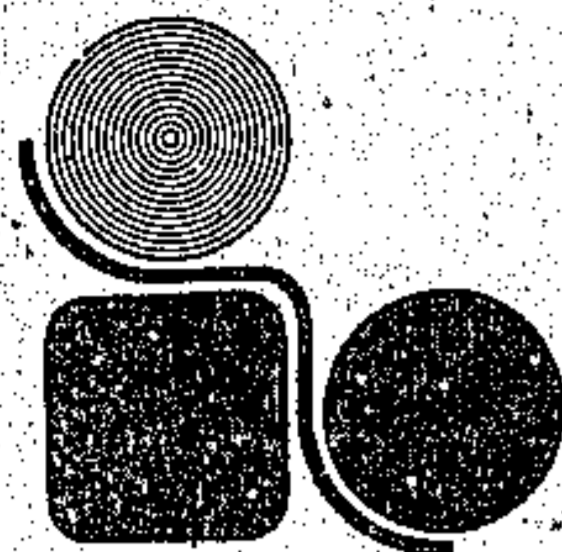
ANÚNCIOS

"S.A. RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA"
CGC/MF nº 04.200.572/0001-75

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 1985. As quatorze horas do primeiro dia do mês de Outubro de 1985, à Rua Maria Paula, nº 36 - 7º andar na Capital do Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho de Administração da S.A. Rio Xingu, Industrial e Agropecuária com o comparecimento de todos os seus membros em exercício, abaixo-assinados. Iniciados os trabalhos, e em atendimento ao Parágrafo Primeiro do Artigo 15º dos Estatutos da Sociedade, procedeu-se à eleição do Presidente do Conselho de Administração, sendo eleito por unanimidade, o Sr. Lívio Malzoni que, assumindo a presidência da reunião, convidou a mim, Bernardo Lorena, para secretariá-lo. O Sr. Presidente levou ao conhecimento dos demais que a reunião tinha por objetivo eleger os novos membros da Diretoria da Sociedade para cumprir o mandato até a próxima A.G.O., uma vez que a renúncia da Diretoria anterior foi apreciada e aceita pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data. Prestados os esclarecimentos preliminares, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão. Procedida a votação, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade, os seguintes nomes para constituírem a Diretoria da sociedade: para ocupar o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro: RENATO JORGE SARTI; brasileiro, casado, administrador, com documento de identidade nº 6.876.990, inscrito no CPF sob o nº 952.516.428-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre Carvalho, nº 98 - apto. 32 e; para ocupar o cargo de Diretor Industrial: KALMAN SOMODY, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro, com documento de identidade RG nº 887.603, inscrito no CPF sob o nº 028.583.128-34, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Galvotas, nº 1451, mantendo também residência na cidade de Belém, Estado do Pará, na Alameda Wady Chamier nº 166, lago Azul. O Sr. Presidente explicou que de acordo com o artigo 149 da Lei 6.404, de 15.12.76, a investidura dos diretores eleitos nos respectivos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria. Propôs a seguir o Sr. Presidente que fosse avaliada e discutida a distribuição de verba de honorários dos administradores. Após discussão e votação foi aprovada por unanimidade a seguinte distribuição, para o mês de Outubro de 1985: Cr\$ 615.000, (seiscentos e quinze mil cruzeiros), para cada membro do Conselho de Administração e Cr\$ 16.000.000, (dezesseis milhões de cruzeiros), para cada Diretor. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida e aprovada por unanimidade e vai assinada pelos presentes. São Paulo, 01 de Outubro de 1985. LÍVIO MALZONI - BERNARDO LORENA - JOÃO VICENTE GRANADO BARBOSA. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certificado que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1553/85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 07 de Outubro de 1985 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

S.A. RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA
CGC/MF nº 04.200.572/0001-75

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 1985. As 10:00 horas do primeiro dia do mês de Outubro de 1985, no escritório central, na Avenida Conselheiro Furtado, nº 468, em Belém Estado do Pará, reuniram-se os abaixo assinados, acionistas da S.A. RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA, que assinaram o "Livro de Presença". Por aclamação, assumiu a Presidência da Reunião, a Dra. Maria José de Araújo, que convidou a mim, Maria das Graças Guerreiro Lourinho para servir como secretária, ficando, assim, constituída a mesa. Verificada a presença de acionistas representando quorum legal, o Sr. Presidente declarou a Assembleia regularmente instalada e deu início aos trabalhos, solicitando a mim, secretária, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado nas edições dos dias 24, 25 e 26 de Setembro de 1985 do "Diário Oficial" do Pará e nas edições dos dias 24, 25 e 26 do jornal "Diário do Pará", nos termos dos artigos 124 e 289 da Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, com o seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO" - S/A RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convocados os Srs. Acionistas de S.A. RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 01 de Outubro de 1985, às 10:00 horas, no escritório mantido pela sociedade na Avenida Conselheiro Furtado, nº 468, na cidade de Belém, a fim de se liberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) apreciação de Cartas de Renúncia dos Administradores da Sociedade; (b) eleição do Conselho de Administração; (c) reforma e consolidação do Estatuto Social, e (d) outros assuntos de interesse social. Belém, 20 de Setembro de 1985. (aa) JOÃO CARLOS TUCCI - Presidente do Conselho de Administração. Terminada a leitura o Sr. Presidente adentrou o primeiro item da Ordem do Dia, informando aos presentes que se encontravam sobre a mesa as cartas de renúncia dos Srs. JOÃO CARLOS TUCCI, LUIZ CARLOS DAL BIANCO MARCHIORI e JOSÉ LUIZ FARINA, atuais membros do



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 720.000
Semestral Cr\$ 360.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.269.000
Semestral Cr\$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$-1.350).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$-9.883.800

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Conselho de Administração da sociedade, e dos Srs. JOÃO CARLOS TUCCI, JOSE ROBERTO TUCCI, KALMAN SOMODY e FELIPE LEO-POLDO DIEFFENTHALER, atuais Diretores da sociedade, que, cientes da compra e venda do controle acionário da companhia, haviam colocado seus cargos à disposição. Submetidas as cartas de renúncia a debates e posterior votação, foram aprovadas por unanimidade. Adentrando o segundo item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente, considerando a aprovação dos pedidos de renúncia dos administradores, procedeu à votação para eleição dos novos membros do Conselho de Administração, verificando-se terem sido eleitos, por unanimidade, os seguintes integrantes para o Conselho de Administração da Sociedade: LIVIO MALZONI, brasileiro, viúvo, engenheiro, com documento de identidade RG nº 1.477.678, inscrito no CPF sob o nº 006.355.108-04; domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, na praça Germania nº 35, 8º andar; BERNARDO LORENA, brasileiro, casado, administrador, com documento de identidade RG nº 1.286.633, inscrito no CPF sob o nº 618.742.568-53, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gabriel dos Santos nº 749, 4º andar; e JOÃO VICENTE GRANADO BARBOSA, brasileiro, casado, administrador, com documento de identidade RG nº 4.862.198, inscrito no CPF sob o nº 442.263.658-87, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Jandira nº 731, apto. 162, que exercerá seus cargos até a próxima A.G.O. A seguir, o Sr. Presidente explicou que de acordo com os dispositivos estatutários, a investidura nos respectivos cargos para os quais foram eleitos tais Conselheiros far-se-á através da lavratura dos respectivos termos de posse no livro próprio. Acrescentou o Sr. Presidente que, tendo em vista a renúncia dos diretores da sociedade, imperativo se torna que o Conselho de Administração eleito se reúna o mais rapidamente possível para, de acordo com o artigo 142, II, da Lei 6.404/76, proceder à eleição da nova Diretoria. Dada a anulação das deliberações neste sentido das Assembleias Gerais anteriores, foi ainda aprovada unanimemente uma verba global para remuneração dos administradores para o período de Outubro/85 a Abril/86 de 5.000 (cinco mil) RTNs., equivalente a Cr\$ 291.500.000 (duzentos e noventa e um milhões, e quinhentos mil cruzeiros), de acordo com o valor unitário da ORTN para o mês de Outubro/85, e que deverá ser distribuída na forma em que o Conselho de Administração julgar conveniente. Adentrando o terceiro item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu que, em vista da nova composição acionária da companhia, havia sobre a mesa uma proposta da acionista CETENCO ENGENHARIA S.A. no sentido de re-formar e consolidar o Estatuto Social da sociedade, com o propósito apenas de aperfeiçoá-lo e facilitar o acesso a se- tuas termos através da consolidação de suas cláusulas, proposta essa que, a pedido do Sr. Presidente, passei a ler e a do seguinte teor: "PROPOSTA DE CETENCO ENGENHARIA S.A. Senhores Acionistas: Considerando que a acionista signatária tornou-se a acionista controladora da S.A. RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA, mediante a aquisição do controle acionário feita à REFLANOR - REFORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA em 20 de Setembro de 1.985, assumindo diversas responsabilidades em decorrência dessa condição e, outrossim, considerando os interesses sociais da S.A. RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA, vem essa acionista propor a reforma, com o fim de aperfeiçoamento, e a consolidação, com o propósito de facilidade no manuseio, do Estatuto Social da S.A. RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA, nos seguintes termos: Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Sob a denominação social de S.A. RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA, está constituída esta sociedade anônima e Capital Autorizado, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. - Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Gurupá, município de comarca do mesmo nome no Estado do Pará. Parágrafo Único: A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, sucursais, depósitos, escritórios, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. - Artigo 3º - A sociedade tem por objeto: a) A industrialização da madeira para qualquer finalidade, em qualquer nível tecnológico; b) Atividades agrícolas e pecuárias em todas as suas modalidades e a industrialização de produtos atinentes a essas atividades; c) A silvicultura, principalmente relacionada com o florestamento em geral e com a economia florestal; d) O comércio correlato com suas atividades; e) A importação e a exportação. - Parágrafo Único: A sociedade poderá, também, participar de outras sociedades, constituí-las ou adquiri-las, observadas as disposições legais. - Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 27.121.202.886 (vinte e sete bilhões, cento e vinte e um milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros), distribuído em 9.040.400.962 (nove bilhões, quatrocentos e duas mil e novecentas e sessenta e duas) ações de valor nominal de Cr\$ 3 (três cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: a) 3.013.466.987 (três bilhões, treze milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil e novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas; b) 25.409.340 (vinte e cinco milhões, quatrocentas e nove mil e trezentas e quarenta) ações preferenciais nominativas de classe "A", sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão, reservadas aos subscritores detentores de recursos previstos no Decreto Lei nº 756/69; c) 1.524.635 (hum milhão, quinhentas e vinte e quatro mil e seiscentas e trinta e cinco) ações preferenciais de classe "B", sem direito a voto, destinadas unicamente a pessoas físicas; d) 6.000.000.000 (seis bilhões) ações preferenciais nominativas de classe "C", sem direito a voto, que serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Decreto-Lei 1.376/74, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do Art. 19 do referido diploma legal, e terão participação integral nos resultados sociais, na forma do § segundo do Art. 89 do referido Decreto-Lei. Parágrafo Único: A sociedade poderá criar classes de ações preferenciais sem direito a voto, para subscrição de pessoas físicas através de incentivos fiscais, como estabelece o Decreto-Lei 1.338 de 23.07.74. - Artigo 7º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral - Artigo 8º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo Único: Os títulos múltiplos representativos das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador. - Artigo 9º - Em casos de aumento de capital, mediante subscrição de ações ordinárias, com integralização em dinheiro ou bens, os acionistas que já possuem este tipo de classe de ações, terão negado direito de preferência na subscrição de novas ações, as oriundas de incentivos fiscais, na forma do § único do Art. 172 da Lei 6.404/76. - Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente na forma da Lei. Parágrafo Único: Respeitada a legislação em

vigor, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através de qualquer um de seus membros. Artigo 11º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência por um dos demais conselheiros que escolherá um dos presentes para secretário. Artigo 12º - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas ou seus representantes legais, que provarem a sua qualidade de socio e estarem em pleno gozo de seus direitos sociais. - Artigo 13º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Capítulo IV - Administração da Sociedade - Artigo 14º - A sociedade será administrada, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto, por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo Único: O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores. Seção I - Conselho de Administração - Artigo 15º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano e por ela destituíveis a qualquer tempo, admitida a reeleição. - Parágrafo Primeiro - Dentre seus membros, o próprio Conselho com observância no quorum de deliberação fixado no Art. 16, escolherá o Presidente. - Parágrafo Segundo - Na hipótese de vir a ocorrer vacância no cargo de Conselheiro, o Conselho por qualquer de seus membros isoladamente convocará uma Assembleia Geral para eleição do substituto ou de todos os membros do Conselho, se a Lei assim o exigir. - Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo, uma vez por mês, em data por ele próprio determinado, e extraordinariamente sempre que convocado por escrito pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros. Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente, e no seu impedimento por um Conselheiro escolhido entre os presentes. - Artigo 16º - O Conselho de Administração só se poderá reunir validamente com a presença de no mínimo a maioria de seus membros, salvo os casos em que for exigido quorum especial de instalação, e deliberará por maioria de votos. - Parágrafo Único: As deliberações serão espelhadas em resoluções extraídas de Atas do Conselho, numeradas de ordem cronológica anual. - Artigo 17º - Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) Eleger e destituir os diretores da sociedade, fixando-lhes as atribuições observando-se as disposições estatutárias e a remuneração mensal individual, respeitando-se a verba global fixada pela Assembleia Geral; c) Fixar as áreas de atribuições dos Diretores e fiscalizar sua gestão; d) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis do ativo permanente da sociedade e a prestação de garantias e obrigações a terceiros; e) Propor a Assembleia Geral a modificação do Estatuto Social, ou o aumento ou diminuição do Capital Social, a incorporação, fusão, transformação ou dissolução parcial ou total da sociedade; f) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; g) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76; h) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; i) Propor a Assembleia Geral as importâncias a serem distribuídas a títulos de dividendos ou bonificações, assim como as verbas destinadas a gratificações aos administradores; j) Autorizar a distribuição de dividendos intermediários nos casos omissos em Lei; k) Escolher e destituir os auditores independentes. Parágrafo Único: As deliberações sobre os itens "b", "c" e "d" só serão válidas quando tomadas em reunião com a presença da totalidade de seus membros. Artigo 18º - A remuneração dos membros do Conselho será por ele estabelecida, respeitada a verba global fixada pela Assembleia Geral. - Seção II - Diretoria - Artigo 19º - A Diretoria será composta de 2 (dois) elementos, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Administrativo-Financeiro e outro Diretor Industrial, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. - Parágrafo Primeiro: Competirá à Diretoria: a) a direção da sociedade segundo as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e a prática dos atos de administração e de gestão dos negócios sociais que sejam de competência do mesmo Conselho de Administração; b) Representar a sociedade, juntos ou isoladamente, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial; c) Comparer às reuniões do Conselho, juntos ou isoladamente, quando convocado, para prestar esclarecimentos e oferecer relatório sobre a administração da sociedade; d) Orientar e dirigir a comercialização dos produtos industrializados na sociedade. - Parágrafo Segundo: Competirá ao Diretor Administrativo-Financeiro: a) Convocar e presidir as reuniões de diretoria; b) Substituir o Diretor Industrial em seus impedimentos; c) Orientar e dirigir as atividades administrativas e comerciais da empresa; d) Orientar e dirigir os setores de contabilidade, tesouraria, crédito e cobrança; e) Organizar e dirigir o quadro de pessoal administrativo da sociedade; f) Admitir e demitir funcionários e fixar-lhes os respectivos salários; g) Controlar e dirigir o setor fiscal da empresa. - Parágrafo Terceiro: Competirá ao Diretor Industrial: a) Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos; b) Orientar e dirigir a construção e montagem das instalações industriais da sociedade; c) Controlar e dirigir a aquisição de matérias primas necessárias às industrializações; d) Orientar e dirigir os funcionários e operários do setor industrial. - Artigo 20º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar o substituto, cujo mandato expirará com o do outro diretor. - Artigo 21º - A sociedade obriga-se mediante a assinatura de 2 (dois) diretores. - Artigo 22º - A sociedade, representada na forma do artigo anterior e obedecidas as disposições legais aplicáveis, poderá nomear mandatários, "ad negotia" e "ad judicia" para a prática de atos e operações determinados e devidamente especificados na procuração. Artigo 23º - Os honorários dos mandatários serão fixados pelo Conselho de Administração, respeitada a verba global anual aprovada pela Assembleia Geral. Seção III - Normas comuns aos administradores - Artigo 24º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Parágrafo Único: No termo de posse deverá constar a declaração prevista no artigo 157 da Lei 6.404/76. - Artigo 25º - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 26º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no País, e que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, no caso previsto no § 2º do artigo 161 da Lei 6.404/76, a qual elegerá os seus membros. Parágrafo Único: A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 27º - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levanta-

mento do balanço geral. Artigo 289 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O lucro líquido que remanescer terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal; b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos; c) O saldo que eventualmente remanescer, após as destinações aprovadas pela Assembleia Geral, será levado ao crédito da conta Reserva Estatutária de Lucros com a finalidade de reforçar o capital de giro da empresa. O limite máximo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucro, exceto as para contingências e as de Lucro a Realizar, será regulado nos termos do artigo 199 da Lei 6.404/76. - Artigo 299 - Deverão ser levantados balanços. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou a proposta da acionista CETENCO ENGENHARIA S.A. em votação, resultando a mesma unanimemente aprovada. Diante do resultado da

votação, o Sr. Presidente proclamou em vigor o novo texto do Estatuto Social, conforme a redação constante da proposta ora aprovada. Finalmente, o Sr. Presidente ofereceu a palavra semestrais no dia 30 de Junho de cada ano, observando-se as mesmas normas definidas nos parágrafos anteriores. - Capítulo VII - Das disposições Gerais - Artigo 309 - A sociedade, por ser beneficiária de Incentivos Fiscais, deverá ter seus atos registrados nos órgãos competentes, administrativos, fiscais e onde receberá os mencionados incentivos, entre os quais o FINAM. Artigo 319 - A sociedade entrará em liquidação ou se dissolverá nos casos previstos em Lei, escolhendo-se em Assembleia Geral os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal para funcionar durante a liquidação. - Artigo 329 - Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela legislação em vigor pertinente à matéria. Esta, Srs. acionis

tas, é a proposta que tínhamos a submeter a Vtas. São Paulo 26 de Setembro de 1.985. (aa) JOÃO VICENTE GRANADO BARBOSA - a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que reaberta a sessão, foi lida, conferida, achada conforme, unanimemente aprovada e por todos os presentes assinada. Belém, 01 de Outubro de 1.985. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em Livro próprio. Belém, 01 de Outubro de 1.985. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª Turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1554/85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 07 de Outubro de 1.985. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA. (T. nº 05925 - Reg. nº 15993 - Dia 14.10.85)

RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA
C.G.C. nº 04.787.214/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 12.634.710.814
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: .. Cr\$ 6.640.493.744

ATA Nº 42 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1985 - No dia 23 (vinte e três) do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, às 9:00 (nove) horas, na sede da Sociedade, na Rua XV de Novembro nº 286, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo, como Secretário, o Dr. Germano de Brito Lyra. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente informou que a finalidade da reunião era deliberar sobre a emissão de novas ações da Sociedade, nos limites do capital autorizado, emissão a ser feita em ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 57,57 cada uma, na forma de cronograma financeiro de execução do projeto aprovado pela SUDAM. Disse ainda o Sr. Presidente que, na forma do Parágrafo 1º, do artigo 4º, do Estatuto Social, a matéria tinha sido objeto de audiência prévia da Diretoria, dispensado, no caso, o Parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento permanente. Após esses esclarecimentos, o sr. presidente propôs que, na emissão pretendida, fossem observadas as seguintes condições: Primeira: Emissão de 6.079.555 (seis milhões, setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas; Segunda: Emissão pelo valor nominal de Cr\$ 57,57 (cinquenta e sete cruzeiros e sete centavos) cada uma, correspondente ao valor global de Cr\$ 349.999.976 (trezentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros); Terceira: As sobras de ações não subscritas e/ou descorrentes de frações de ações não negociadas no prazo fixado serão rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os senhores acionistas que tiverem pedido, no boletim ou na lista de subscrição, reservas de sobras. Após debates, foi a matéria colocada em votação, tendo o Conselho, por unanimidade, aprovado a emissão das ações, no montante e condições acima consignadas. Estando assim aprovada a emissão, os membros do Conselho, falando cada um de par si, declararam expressamente renunciar, neste ato, aos direitos de subscrição das novas ações a serem emitidas. Diante da circunstância de já ter sido feito contato com todos os demais acionistas detentores de ações ordinárias, e tendo, todos eles, nomeado procurador para a subscrição das ações do aumento, o Sr. Presidente do Conselho determinou a suspensão dos trabalhos, a fim de que a subscrição se efetivasse de imediato, com a assinatura do boletim de subscrição e pagamento das ações, consignando, para registro, que, em razão de ajuste feito, os direitos de subscrição do acionista Banco Nacional S.A. serão exercidos pela Cia. Brasileira de Participações - CEBEPE, para posterior recompra das ações por aquela acionista. Reaberta a sessão e reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que o aumento fora totalmente subscrito e integralizado, em dinheiro, esclarecendo que o acionista Cia. Brasileira de Participações - CEBEPE, na subscrição e integralização feita, usou, também, os direitos decorrentes de frações não subscritas, em virtude ter sido ele o único acionista que manifestou interesse pela subscrição, no rato das sobras, na forma prevista em Lei. Disse ainda o Sr. Presidente que, conforme estabeleceu o artigo 170, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, podendo as quotas referentes ao pagamento da subscrição serem recebidas diretamente pela Sociedade, independente de depósito bancário, considerava definitivamente aprovado o aumento de capital, passando, em consequência, o capital subscrito e integralizado da RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA a ser, doravante, de Cr\$ 6.990.493.720 (seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos e vinte cruzeiros), correspondente a 121.425.981 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e uma) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 57,57 (cinquenta e sete cruzeiros e sete centavos) cada uma, sendo 37.299.939 ações ordinárias, com direito a voto; 4.473.657 ações preferenciais, de classe "A", sem direito a voto; 5.544.467 ações preferenciais, de classe "B", sem direito a voto; 74.107.918 ações preferenciais, de classe "C", sem direito a voto. Em seguida, foi declarada franca a palavra e, ninguém tendo se manifestado, foi suspensa a reunião para lavratura desta ata. Reincidiados os trabalhos, foi esta ata lida, aprovada por unanimidade, e assinada por todos os presentes. Belém (PA), 23 de setembro de 1985, as.) Fernando de Magalhães Pinto, Presidente da Mesa; as.) Germano de Brito Lyra, Secretário; as.) Roberto Ribalro de Oliveira Resende; as.) Cia. Brasileira de Participações - CEBEPE, Banco Nacional de Investimentos S.A., Sinal S.A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, Nacional Cia. de Seguros, Cimur - Cia. de Imóveis Urbanos, Nacional - Empresa de Turismo S.A. e Banco Nacional S.A., representados por seu procurador, Rivaloni Coelho César.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO.

Fernando de Magalhães Pinto
- Presidente da Mesa -

Germano de Brito Lyra
- Secretário -

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da 2ª Turma foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1541-85, uma Via deste Documento por despacho desta data.

Belém, 03 de 10 de 1985

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário

(T. nº 05923 - Reg. nº 15988 - Dia 14.10.85)

CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1985. A 30 de setembro de 1985, às 15:00 horas, em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes, 7699, Bairro do Tapaná, Cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se assembleia geral extraordinária da Cervejaria Paraense S/A CERPASA. Constatada a presença de acionistas representantes da totalidade do capital social, conforme assinaturas lavradas no livro próprio, assumiu a presidência da mesa o Sr. Benjamim Marques, diretor presidente da sociedade, que para servir como secretário, convidou a mim, Konrad Karl Seibel. Composta a mesa disse o presidente que a assembleia fora convocada para deliberar acerca de concessão de autorização à diretoria para adquirir um terreno localizado na Vila dos Cabanos em Barcarena, Estado do Pará, zona ZR-11, quadra 295, Lote 21, com as seguintes dimensões: Norte 30,00m; Sul 30,00m; Leste 12,00m e Oeste 12,00m, totalizando 360,00m2.

Deliberando a respeito a assembleia, por unanimidade, autorizou a diretoria adquirir o referido terreno e a assinar os instrumentos necessários ao coroamento da 2ª operação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

Belém, 30 de setembro de 1985
aa. Benjamim Marques, Joe Hoan Tan, Konrad Karl Seibel, Pamp - Empreendimentos e Participações Ltda. aa. Joe Hoan Tan, Konrad Karl Seibel. A presente é cópia autêntica da Ata lavrada no livro próprio.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Certifico que, por decisão da 1ª Turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1558/85, uma Via deste Documento por despacho desta data.
Belém, 07 de outubro de 1985
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral - JUCEPA
(T. nº 05924 - Reg. nº 15991 - Dia 14.10.85)

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 1985. ... Ainda dentro do item 5 da Ordem do Dia, o Presidente da MRN informou que, com vistas ao programa de regionalização, a sede social da MRN, atualmente a Av. Almirante Tamandaré, nº 1114, estava sendo transferida para novo endereço a Rodovia BR-316 Km 3, Ananindeua. A nova área era bem mais ampla que a do escritório atual, bem localizada, e iria abrigar o pessoal do transferido ou admitido nas funções a serem transferidas do Rio de Janeiro e de Porto Trombetas a médio prazo. Também o escritório do Santarém estava sendo transferido para novo endereço, em situação mais favorável e condizente com as necessidades da empresa. Com a palavra, o Sr. Walter Rocha de Oliveira propôs que o Conselho de Administração aprovasse a mudança da sede social da empresa para o novo endereço. Smetida a voto, foi esta proposta aprovada por unanimidade. ... Belém, 08 de março de 1985. WALTER ROCHA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE. RICARDO ALVES BASTOS - SECRETÁRIO. JOHN GERALD HOLLIDAY - CLARK. MIGUEL DE CARVALHO DIAS. RICHARD JOHN DE VRIES. CARLOS EDUARDO KONDER LINS E SILVA. ODD REED HANSEN. CERTIDÃO. Certifico, na qualidade de secretário, ser a presente cópia fiel de parte da ata lavrada em livro próprio. Ricardo Alves Bastos, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. Certifico que, por decisão da 2ª Turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 876-85 uma via deste Documento por despacho desta data. Belém, 30 de 05 de 1985. Alfredo Ferreira Coelho.

CERTIDÃO N.º 1559/85
CERTIFICADO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob o número 08634/85 em 10 de junho de 1985 que por despacho de, 30 de maio de 1985, sob o nº 876/85, encontra-se devidamente arquivado o Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração da sociedade denominada MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A., realizada em 08 de março de 1985, no qual consta, entre outros, a mudança de endereço da sede social, da Av. Almirante Tamandaré nº 1114, para a Rodovia BR-316, Km 3, em Ananindeua-PA. O referido é verdade. Passa-se e conferida por mim, Débora Martins da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 01 de outubro de 1985. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário-Geral-Ju- ceapa. (T. nº 05923 - Reg. nº 15990 - Dia 14.10.85)

EDITAL ADMINISTRATIVO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

RELAÇÃO DE SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.09 a 30.09.85

SERVIDOR	PROCESSO Nº	DIÁRIO DE DESPESA	VALOR
SAMUEL SILVA ALMEIDA	04281/85	3132.00	200.000
JOCIBERTO TORRES DE ALMEIDA	05116/85	3120.00	150.000
JOSÉ DE RIBAMAR JUNHA MENDONÇA	05175/85	3120.00	300.000
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PICOINÇO	05098/85	3120.00	300.000
PAULO SÉRGIO SOUZA DE SALLES	05443/85	3111.02	3.074.984
		3120.00	7.555.000
		3131.00	3.500.000
		3132.00	870.016
		3120.00	300.000
RAIUNDO GOMES FILHO	05623/85	3132.00	250.000
		3120.00	200.000
		3120.00	200.000
		3120.00	400.000
		3120.00	600.000
		3120.00	600.000
		3120.00	300.000
		3120.00	300.000
		3120.00	300.000
		3120.00	200.000
		3120.00	300.000
		3120.00	300.000
		3132.00	300.000
		3120.00	500.000
RAIUNDO NASCIMENTO	06071/85	3131.00	300.000
		3131.00	300.000
		3120.00	1.000.000
		3131.00	400.000
		3132.00	1.000.000
			5.409.000

PORTARIA Nº: 000765 de 18 de setembro de 1985
INTERESSADO: JOSÉ FURLAN JUNIOR
PROCESSO Nº: 002566/84-ITERPA-LEGITIMAÇÃO DE POSSE
ASSUNTO : DESIGNA a firma AZIMUTE TOPOGRAFIA LTDA, para demarcar área de terras, localizada no município de Santa Maria do Pará, com uma área de oitocentos metros de frente com seus fundos correspondentes, objeto do Título de Bosse, expedido em favor MANOEL SODRE AFILHADO, em data de 11 de julho de 1893, constante das fls.27 e verso do Livro próprio nº 1, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000770 de 09 de outubro de 1985.
INTERESSADO: AURELINO JOSÉ PEREIRA
PROCESSO Nº: 005168/85-ITERPA-COMPR DE TERRAS
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor JOÃO EVANGELISTA DA SILVA para demarcar área de terras, no município de Viseu, com uma área de 1.500ha (hum mil e quinhentos hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000771 de 09 de outubro de 1985
INTERESSADO: CELSO PEREIRA DE LIMA
PROCESSO Nº: 005169/85-ITERPA-COMPR DE TERRAS
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor JOÃO EVANGELISTA DA SILVA para demarcar área de terras, no município de Viseu, com uma área de aproximadamente 1.500ha (hum mil e quinhentos hectares), objeto do Título Provisório nº 093, Talonário nº 003, expedido em favor de CELSO PEREIRA DE LIMA, em data de 19 de abril de 1985, e dá outras providências.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES-Presidente em exercício
Decreto nº 3.882/85

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO
O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado do MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, aprovou os trabalhos de marcatórios nos autos do processo nº 1693/78-ITERPA, através da Portaria nº 000768 de 30.09.1985, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:
PROCESSO Nº: 1693/78-ITERPA - COMPRA DE TERRAS
INTERESSADO: ADELINO OLIVEIRA BASTOS
MUNICÍPIO : MOJU
ÁREA : 2.976ha87a46ca (dois mil e novecentos e setenta e seis hectares, oitenta e sete ares e quarenta e seis centiares); LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: confrontando com terras devolutas do Estado; BANDA ORIENTAL: confrontando com terras devolutas do Estado; BANDA OCIDENTAL: confrontando com terras devolutas do Estado.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES-Presidente em exercício
Decreto nº 3.882/85

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado do MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, aprovou os trabalhos de marcatórios nos autos do processo nº 4004/84-ITERPA, através da Portaria nº 000773 de 10.10.1985, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº: 4004/84-ITERPA-LEGITIMAÇÃO DE POSSE
INTERESSADO: MANOEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO : SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ÁREA : 714ha61a58ca (setecentos e quatorze hectares, sessenta e um ares e cinquenta e oito centiares); LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de herdeiros de ANTONIO BEZERRA DE PAULA; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras do Estado; BANDA ORIENTAL: limitando com o igarapé da divisa numa extensão de 1.38468m; e BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de herdeiros de ANTONIO BEZERRA DE PAULA.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES-Presidente em exercício
Decreto nº 3.882/85

(Ext. nº 5887 - Reg. nº 15992 - Dia 14.10.85)

OLÁUDIC DE BARROS FAZS	06134/85	3111.02	3.000.000	PAULO FRANCISCO ROSO SILVA	06435/85	3111.02	588.330
		3120.00	3.000.000			3120.00	7.735.340
		3131.00	6.000.000			3131.00	900.000
		3132.00	4.000.000			3132.00	100.000
		3132.00	1.000.000				9.323.670
ANTONIO ALBERTO CORRÊA DO VALE	06293/85	3132.00	1.000.000				9.323.670
T O T A L						31.823.670	
						(Ext. nº 5887, Reg. nº 15.992, Dia: 14.10.85)	

0247

RESUMO DO ESTATUTO DA COLÔNIA DE PESCADORES 7-29 DE SALINÓPOLIS/PA.

A Colônia de Pescadores 7-29 de Salinópolis/PA, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, donos das que fazem da pesca profissão ou meio principal de vida, cuja finalidade é defesa dos direitos e interesses dos associados. Fundada em 25 de fevereiro de 1.925 com sede na cidade de Salinópolis/PA e fora do município de Salinópolis/PA. É formada pela Assembleia Geral - Órgão deliberativo; Diretoria - Órgão executivo; e Conselho Fiscal - Órgão fiscalizador. A Diretoria, Conselho Fiscal e respectivas suplências são eleitos em Assembleia Ordinária Eleitoral por um período de dois anos. O presidente representará a Colônia em Juízo ou fora dele. O Estatuto Social só pode ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim mediante aprovação mínima de dois terços dos sócios presentes. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Colônia e de seus associados. O exercício social será de um ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Em caso de extinção da Colônia, o que se dará por ato da Federação dos Pescadores do Pará, homologado pelo da decisão da Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, será depositado em conta bloqueada do Banco do Brasil S/A, revertendo à Federação dos Pescadores do Pará, que o destinará.

Aprovado em Assembleia Geral do dia 25/08/1.985.

ORLANDO PINHEIRO
Presidente

Associação Comunitária "Tancredo Neves"

Resumo do Estatuto

Denominação: Associação Comunitária TANCREDO NEVES
Sede e Foro: Tv. Monte Alegre, 1546 bairro do Juru-nas - Belém Pa.

Data da Fundação: 13 de maio de 1985

Natureza Jurídica: Sociedade Civil de caráter promocional, sem fins lucrativos.

Tempo de Duração: Indeterminado

Objetivos: Promover o desenvolvimento participativo dos moradores da área, dentro dos princípios democráticos; promover atividades assistencial, educacionais, esportivos, sociais e culturais, sem distinção de raça, religião ou filiação partidária. Promover o homem na comunidade paraense e brasileira.

Órgão da Associação: Assembleia Geral, diretoria e Conselho Fiscal.

Disposição Gerais: Os sócios individualmente não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação e nem pelos membros dos cargos administrativos. Em caso de extinção, os bens pertencentes à Associação, serão destinados à uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Belém 10 de Outubro de 1985
Clementino Monteiro Galiza
Presidente

ANUÁRIO AGRÍCOLA E COMERCIAL S/A - CEE/PA-04.371.159/0001-73.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-FICHA CONVOCADOS OS SRS. ACIONISTAS PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1985, NA SEDE SOCIAL À TRAV. QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 959, EM BELÉM-PA, A FIM DE DELIBERAREM A RESPEITO DA SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) RENÚNCIA DE CONSELHEIRO E DIRETOR. B) ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS. C) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL. NA RUA DO CARMO BRITO MELO-PRES. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(T. nº 05917 - Reg. nº 15975 - Dias 10, 11 e 14.10.85)

13ª. VARA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE DIAS) DE LEONIDAS POLICARPO DE MELO NA FORMA ABAIXO.

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz de Direito da 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital na forma da lei, FAZ SABER, aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20(Vinte) dias, CITE, IEE ONIDAS POLICARPO DE MELO, brasileiro, casado, tén em Contabilidade, residência ignorada, para responder, dentro do prazo legal de 15(quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move MARIA LÚCIA PEREIRA DE MELO, brasileira, casada, tén em Contabilidade, residente e domiciliada nesta Cidade no Conj. Império Amazônico, B-1-03, Aptº 27, sob pena de revelia e ficção desde logo adverteido de que não contestar a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão acóitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. - DESPACHO: - Cite-se, Belém, 20.08.85, Dr. Werther Benedito Coêlho Juiz de Direito da 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta Cidade de Belém, Para, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. /// Escrivão, subscrevi. ///

Werther Benedito Coêlho
Dr. Werther Benedito Coêlho,
Juiz de Direito da 13ª. Vara
Cível da Comarca da Capital.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: DRA. LUCIA DE C. SEQUIN DIAS CRUZ
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1985.

Proc. nº 3.140/85-A-DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.
EMBARGANTE: Casa das Pilhas Ltda. EMBARGADO: Banco Mercantil de Crédito S/A. ADVOGADOS: Drs. Paulo Lamarão e Carlos Ferro. DESPACHO: Recebo os embargos. Vistas ao embargado.

Proc. nº 2.255/84-DE AÇÃO ORDINÁRIA.
AUTOR: Rubem Frota Lima. RÉU: Oswaldo Rubens Cruz Braga. ADVOGADOS: Drs. Benedito N.M. David e Edison Silva e Teodomiro Cantuária. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.918/81-DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FATO.
AUTORES: Oswaldo Rubens da Cruz Braga e s/mulher. RÉUS: Rubem Frota Lima e s/mulher. ADVOGADOS: Drs. Adalberto A. de Souza e Benedito N.M. David. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 3.027/85-DE AÇÃO RENOVATÓRIA.
AUTOR: Luiz de Moura Pianco. RÉUS: Melia Cardoso do Amaral e outra. ADVOGADOS: Drs. Jaci Colares e Ademar Kato. DESPACHO: "I-Recobidos nesta data (07/10/85). Nomeio perito do Juízo o Sr. José Maria Monteiro David, devendo o autor depositar os salários do perito judicial que arbitro em Cr\$-500.000, efetuada o depósito, preste, o Sr. Perito o necessário compromisso e apresente o laudo no prazo de 30 dias. II-Defiro as provas requeridas e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 9/de dezembro, às 11 hs. Int.

Proc. nº 3.163/85-DE DESPEJO.
AUTOR: Carlos Zoghbi - s/m. Imobiliários Ltda. RÉ: Shanta Persaud Reis. ADVOGADO: Dr. Carlos Zoghbi. DESPACHO: Defiro este. Ao Cartório p/expedição do mandado.

Proc. nº 3.168/85-DE EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: Sul Brasileiro S/A. EXECUTADOS: Ana Lucia Pereira da Silva e outros. ADVOGADO: Dr. Carlos Ferro. DESPACHO: Vistas, etc. I- Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158 do C.P.C. 2-Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do C.P.C. 3-À conta. 4-P.R.L.E., certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 3.184/85-DE EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: Exportadora Perachi Ltda. EXECUTADA: Industrial Ma deira Tapajós. Ltda. ADVOGADO: Dr. Abraham Assayag. DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória Citatório Itinerante à Devedora na pessoa de seu representante legal, no local constante da inicial ou onde esta for encontrada.
Belém, 08/11/85
Moacyr Santiago - Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Irineu Ferreira Gil. Requerente: Raimundo Deluzith Oriente Gamú. Despacho: "Seja o interdito submetido a exame pericial médico, para o qual nomeio perito o Doutor Lucymar Pedrosa Ribeiro (médico psiquiátrico), competindo, ao nomeado, escolher dia e local para a realização da perícia, devendo entregar, em Cartório, o laudo respectivo, até o dia 11 do mês de novembro entrante." (07/10/85) Advogada: Dra. 7 Joselisa Corte Kauffman.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE AÍLI GUEL. Autor: Eduardo José Salame. Réu: Fabiano Alípio Rodrigues de Moraes. Despacho: "Cite-se." (07/10/85) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Raimundo Norato Moreira. Ré: Eva Eliana de Souza. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 17/20, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias." (07/10/85) Advogados: Drs. Celso Burlamaqui Freire, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Réu: Evandro Santos Azevedo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 116, determinando que, nos termos do artigo 33, combinado com o artigo 19, ambos do Código de Processo Civil, a autora providencie no pagamento da remuneração do perito do Juízo, em valor igual a Cr\$5.850.000 (cinco mil

lhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) / que aprovo." (08/10/85) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Luis Roberto Meira.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cultural Divulgadora Ltda. Devedor: Raimundo Nona to Carvalho Costa. Despacho: "Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem penhorado e descrito no auto/ de fls. 15 e verso, expedindo-se o competente/ mandado." (07/10/85) Advogado: Dr. José Aloy - sio Cavalcante Campos.

2ª. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Casa das Pilhas Ltda. Embargada: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "In forme o Senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se já houve a formalização de atos indispensáveis à segurança do Juízo." // (07/10/85) Advogados: Drs. Paulo Fernando Nery Lamarão, Carlos Ferro e Silva.

2ª. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. De - precante: Juízo de Direito da 26ª. Vara Cível da Comarca do Estado de São Paulo-SP. EXECUÇÃO. Credora: Banco Real de Investimento S/A. Devedores: Isidoro Nessim Crespim e Thales da Paz Monteiro de Castro. Despacho: "Pagas as custas, devolva-se a Precatória, com a remessa destes autos, ao Juízo deprecante, e as nossas homenagens ao seu digno titular." (07/10/85) Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa.

2ª. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. De - precante: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível / da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF. / AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José de Oliveira. Ré: Guajarina Leal dos Santos. / Despacho: "Determino, para o cumprimento da precatória, seja expedido o competente mandado / citatório." (08/10/85) Advogado: Elson Crisostomo Pereira.

2ª. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventaria - dos: Manoel Silvino de Menezes e sua mulher, dona Severina Florentina de Menezes e Sebastião Silvino de Menezes e Jorge Silvino de Menezes. Inventariante: Emanuel Silvino de Menezes. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 56, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo de dez (10) dias." (07/10/85) Advogada: Dr. Vera Lúcia Calandri - ni de Azevedo.

2ª. Vara e Comércio. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedora: Espólio de José Lopes da Fonseca. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2/4 e os documentos de fls. 6/18, digam as partes, no prazo comum de dez (10) / dias, manifestando concordância ou não e, nes te último caso, declarando os motivos." (07/10/85) Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Miguel Brasil Cunha.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: // Ford Financiadora S/A. - Crédito, Financiame nto e Investimentos. Devedor: José Izaac Bechi mol. Despacho: "Expeça-se a competente Carta/ Precatória, à Comarca de São Miguel do Guamá- Pa., para, nos termos do artigo 658 do Código de Processo Civil, a avaliação e a alienação/ do imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 14." (07/10/85) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ban co do Estado do "mazonas S/A. (BEA). Devedo - res: Mauro Serviços Ltda. e os avalistas Mau - ro Cezar Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. / Despacho: "Defiro o pedido de fls. 168, deter minando que, independentemente da expedição / de Ofício, providencie o Senhor Escrivão de feito na atualização do Saldo da Caderneta de Poupança de fls. 116, vindo-me, após, os autos conclusos." (07/10/85) Advogados: Drs. Edil - so Almeida, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: Childérico José Fernandes. Devedores: Sillas Ribeiro de Assis Júnior. e Agnelo da Cruz Filho. Despacho: "In defiro o pedido de fls. 16 por falta de amparo legal." (07/10/85) Advogados: Drs. Maria da Conceição Sousa Fernandes, Hermenegildo Anto - nio Crispino.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Pau - lo Sérgio Ferreira Mota. Devedor: José Alves/ Taveira. Despacho: "Reitere-se o pedido cons - tante do Ofício de fls. 20, informando-se , pelo menos, sobre os endereços vários do deve dor José Alves Taveira, mencionados em a man i festação de fls. 23/24." (07/10/85) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Banco Nacional S/A. Devedor: Orlando Cruz da Silva. Despacho: "Preliminarmente, seja intimado o Oficial de Justiça a entregar, para a devida juntada a estes autos, o mandado executivo citatório, que recebeu, devidamente cumprido." (07/10/85) Advogado: Dr. José Aloysio Cavalcante Campos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Raimundo Nonato Moreira. Réu: Edson Batista de Lima. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (07/10/85) Advogados: Drs. Raimundo/Lucival de Lima, Fernando da Silva Gonçalves.

2a. Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Internacional, Exportação e Importação Ltda./ Embargada: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Providencie o Senhor Escrivão do feito na juntada, a estes autos, do comprovante da publicação da conta de fls. 15, no Diário Oficial do Estado." (08/10/85) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Raphael Siqueira.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Maria Odete Silva. Embargado: Antonio Assunção Nascimento. Despacho: "Providencie o Senhor Escrivão do feito na juntada, a estes autos, do comprovante da publicação, no Diário Oficial do Estado, da conta de fls. 8." (08/10/85) Advogados: Drs. Carmen Lúcia Mendes Cunha, Ermelinda Mello Garcia.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO. Autor: Maria de Jesus Ferreira da Silva. Réu: Geraldo Rabelo Barbosa. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (08/10/85) Advogados: Drs. Abraham Assayag, Milton/Ferreira das Chagas.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Alfredo Rodrigues Santana. Inventariante: Anna Izabel Mendes Santana. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 29, digam, no prazo comum de dez / (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (08/10/85) Advogado: Dr. / Leonam Gondim da Cruz.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Nacional S/A. Devedor: Jaime Rêgo Passos. Despacho: "Sobre o que o Oficial de Justiça / informa na 3ª certidão de fls. 29, diga a credora, requerendo o que de direito." (08/10/85) Advogados: Drs. Adherbal Augusto Meira Mattos, Paulo Érico Moraes Gueiros.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Paulo Sérgio de Santana. Inventariante: Joséas de Oliveira Fares. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações." (08/10/85) Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Safra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réus: Arnóbio de Nazaré Nunes Franco. // Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (08/10/85) Advogado: Dr. Carlos Raymundo Lúcio Affonso.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autor: David Reichman. Ré: Telstas / Hotéis S/A. - Novotel. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 27/32, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias." (08/10/85) Advogados: Drs. José Antonio Carneiro Peck, Elias Pinto de Almeida.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Alves do Vale. Inventariante: Maria Santos Vale. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo do imposto de transmissão / a título de morte de fls. 177, a que não se opuseram as partes, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público. Sejam expedidas as guias competentes para o recolhimento do imposto." (08/10/85) Advogados: Drs. José Acreano/Brasil, Solange Maria Frazão do Couto Dantas.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Matias Ramos Santa Rosa Junior. Réu: Carlos Alberto/ Nogueira de Azevedo. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (08/10/85) Advogado: Dr. Tadeu Ferreira Monteiro.

Belém-Pá., 08 de outubro de 1985
O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
PETIÇÃO DE: MANOEL LUIZ BARROSO, por seu advogado WILSON SOUZA, apresentando caução nos autos da ação de despejo, que move contra ANA NEVES REIS. DESP: - Indefirido o pedido por falta de amparo / legal.

PETIÇÃO DE: DÁRIO CARDOSO DA SILVA, por sua advogada Adozinda A. Pamplona, na sua renovação de // Contrato que propôs contra Adriana Ferreira Martins, declarando que discorda da ação monetária e requer a juntada de recibos de alugueis, já realizados no valor de Cr\$ 5.113.292.

PETIÇÃO DE: JESUS HERNANDES OCHOA, por seu advogado Raimundo W. F. da Rocha, nos autos da ação ordinária que move contra Tranchaves Ltda, e interpor Agravo de Instrumento.

PETIÇÃO DE: INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S. A., por seu advogado Aloisio A. L. Chaves, nos autos de Embargos à Execução, oposto contra Execução por Indústria de Artefatos de Borracha Ltda, não se conformando com despacho que deferiu a Exequente a expedição de carta de sentença para liquidação da sentença e interpos Agravo de Instrumento.

PETIÇÃO DE: FINANCIADORA BRADESCO S/A-Créd. Financiamento e Investimento, por seu advogado Carlos A. S. de Souza, nos autos de execução que move contra Olivio Gabriel Torres, requerendo o novo mandado de citação e penhora.

PETIÇÃO DE: HERMINDO GONÇALVES CARDOSO, por seu advogado Orlando Maciel Rodrigues, vem oferecer / contestação de embargos de terceiros, apresentada por Sebastiana Nascimento Silva; nos autos do processo de execução que contestante promove contra Adalberto Barbosa Carrilho.

PETIÇÃO DE: RAIMUNDO ABBON DA SILVA, por seu advogado Henrique de M. R. Filho, nos autos da execução que move contra Pedro W. Martins de Souza, apresentando substabelecimento da procuração e requer vistos dos autos.

Proc.º 168/85 EXECUÇÃO
Ex :- Banco Brasileiro de Desconto S/A
Adv:- Carlos Alberto S. Souza
Ex :- Ibel/S/A-Conservas Alimenticias e Outros
Adv:- Diogo Viudes
DESP:- Não há qualquer penhora segurando o juízo, nos autos de Execução, de vez que, os bens oferecidos não foram aceitos pelo credor, e, a Carta / Precatória remetida para penhorar bem indicado pelo mesmo credor, foi devolvida sem cumprimento da diligência. Por tais motivos, são inadmissíveis / os presentes embargos, nos termos do item I, do art. 737, do C. P.C. Intima-se.

Proc.º 250/85 DESPEJO
Aut:- J. Coimbra & Cia.
Adv:- Ademar Kato
Ré :- J. Dourado & Cia Ltda.
Adv:- Valtir Silva Santos
SENT:- ... Julgo procedente a ação e autorizo a retomada do imóvel, sito à Av. 16 de Novembro nº 112, altos, de propriedade da autora J. Coimbra / e Cia, e determine a sua desocupação no prazo de trinta (30) dias. Condene os suplicados no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc.º 351/85 SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req:- Paulo Roberto Moraes
e:- Iolanda de Jesus Magalhães Moraes
Adv:- Wilson Ronaldo Monteiro
SENT:- ... Isto posto. Homologou o pedido inicial e termos de ratificação de fls. 14 e 14v., para que produza seus efeitos legais o decreto de separação judicial consensual de Paulo Roberto / de Moraes e Iolanda de Jesus Magalhães Moraes, voltando a mulher a usar seu nome de solteira; Iolanda de Jesus Gomes Magalhães. Decorrido o // prazo legal, expõe-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoa Natural. Custas "EX LEGE". P.R.I.

Proc.º 349/85 FALÊNCIA
Req:- Tintas Renner S/A
Adv:- Ivande S. Trindade
Req:- Distrib. de Tintas Ltda.
DESP:- I- Defiro o pedido de depósito, arbitrado os honorários advocatícios em 10% sobre o valor / do débito, devendo o depósito ser feito em Cade / neta de Poupança do BANPARÁ. II- Concedo ao procurador o prazo de 15 dias para juntada da Procuração. III- À Conta.

Proc.º 373/85 CARTA PRECATÓRIA
Dep:- Juízo de Direito da 1ª Vara Fam.Fort.-CE
Dep:- Juízo de Direito da 4ª.Vara Cível-Belém-PA
DESP: Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se com as necessárias homenagens.

Proc.º 407/85 EXECUÇÃO
Exeq:- Endicon-Engenharia de Inst. e Const. Ltda.
Adv:- Ione Arrais Rodrigues
Ex :- Ki Frio
DESP: Cite-se.

Proc.º 412/85 SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req:- Julio Cesar Correa Nonato
e - Maria Amália Correa Nonato
Adv:- Antonieta Sodré Teles
OBS: Recebido da Contadora.

Proc.º 421/85 FALÊNCIA
Req:- Otto Baumgart Ind. Com. S/A
Adv:- Ivande S. Trindade
Req:- Walter Garcia de Moraes
DESP:- I- Cite-se. II- Para o caso do depósito /

elisivivo de falência, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

Proc.º 422/85 EXECUÇÃO
Ex :- Agni Ltda.
Adv:- Margareth E. Nascimento
Ex :- Eccir Imp. de Const. Civil e Rad. S/A.
DESP: À Conta

Proc.º 456/85 INVEST.DE PATERNIDADE
Aut:- Ada Mandônga Rosende
Adv:- Nelson M. das Neves
Reus:- Heloisa e Simone Lemos Ferreira, herd. de José Maria Ferreira.
DESP:- Cite-se.

EXPEDIENTE REMETIDOS AOS JUIZES
4ª VARA
Proc.º 453/84; 168/85; 349/85; 373/85; 407/85
425/85; 422/85 e 456/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR RECEBIDOS
Proc.º 412/85 - Separação Consensual
Julio Cesar Correa Nonato
Maria Amália Correa Nonato

Proc.º 349/83 - Separação Judicial
José Itamar da Silva Garcia
Raimunda da Silva Garcia

Proc.º 209/85 - Despejo
Manoel Messias da Silva
Jair Berrado

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
EXPEDIDO
Proc.º 236/84 - Ação de Alimentos
Jesiane Lima de Souza e Jamilson Lima de Souza
Natannal Carneiro de Souza

RECOLHIDOS
Proc.º 292/85 - Indenização
Hamilton Lopes Pinheiro
Valdenor Cavalcante de Freitas

Proc.º s/n. - Rescisória
Ovidio Frazão Nuniz e sua mulher
Fausto da Silva Pires

Proc.º 272/85 - Ação Revisional
Paulo Rúbio de Souza Meira
Antonio Nunes de Barros

Proc.º 168/85 - Execução
Banco Brasileiro de Descontos S/A
Ibel S/A-Conservas Alimenticias e outros.

PETIÇÃO INICIAL
Proc.º 469/85 - Separação Judicial
Clovis Roberto Duarte Campos

Ivanilde Ferreira Campos
Adv:- Waldete Silva de Sousa
DESP:- ... Lavre-se ... Valor:- Cr\$ 300.000

A U D I Ê N C I A
4ª VARA - As 11 hs.
Proc.º 351/85 - Separação Consensual
Paulo Roberto Moraes

Iolanda de Jesus Magalhães Moraes
OBS:- Homologou o pedido inicial e decretou a separação do casal.

4ª VARA - As 11,15 hs.
Proc.º 250/85 - Despejo
J. Coimbra & Cia
J. Dourado & Cia Ltda e Outra
OBS:- Julgo procedente a ação e autorizo a retomada do imóvel.

CARTÓRIO PEFES - 5ª OFICINA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS
RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1985

5ª Vara - Processo nº302/04/85 - AÇÃO DE FALÊNCIA
Requerente: BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A
adv. Carlos Ferro. - Requerido: SOUZA GRINWOLD CIA LTDA. adv. J.R.Maia Bezerra - Despacho: "Não tendo o Ilmo. Dr. Curador atuado no feito chamo a ordem e determine de - se vista ao Ilmo. Representante do M. Público.I."

5ª Vara - Processo nº148.03.85 - Ação Cobrança - Rito Sumaríssimo - Requerentes: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO - CHILON LOEC COSTA e JOSÉ ALTAIR DA SILVA adv. Chamaí Mitne Coutinho
Requerido: SIRVAL GUSMÃO FERREIRA adv. José Lobatohein - Sentença: "Vistos, etc...
... Isto posto e, por tudo o que, eis consta JULGO PROCEDENTE a ação e condono o Suplicado ao pagamento do valor de R\$ R\$ 13.600.000 (Treze milhões e seiscentos mil / Cruzeiros), juros denora, correção monetária / custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da ação, // conformidade dos artigos 97 "caput" e parágrafo 5º, 99 parágrafo 2º da lei 4.215/63 o 20 "caput" in fine do CPC. P.R.I. Em 04 outu / bro 1985 a) albanira Lobato Benergy."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1985

Juízo da 6ª.Vara
Requerimento do ENDICON ENG INST E CONST, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ACREL - INST ELET SERV, requerendo seja oficiado a telepara Adv. Ione Arrais
OBS:Recebido em 07/10/85

Requerimento de SÉRGIO LUIZ DA SILVA, por seu advogado, na Ação, falanda no processo-Adv.Ione Arrais.
OBS:Recebido em 07/10/85

Requerimento de JOÃO DE DEUS LOBATO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra A.M.M.REPRE-SENTAÇÕES, desistindo da ação-Adv.Bernardo Lobato
OBS:Recebido em 07/10/85

Requerimento de SEBASTIANA GOMES DA CONCEIÇÃO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move ALMERINDA RODRIGUES DE FREITAS, requerendo o levanta-

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1985-3ª FEIRA
Poder Judiciário do Estado do Pará
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
CALLE PALÁCIO DA JUSTIÇA-3ª ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - ADILSON CARANA LEÃO

0249

mento da importância depositada-Adv. José Fernandes Chaves

OBS: Recebido em 07/10/85
Requerimento de TROPICAL-CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, que move contra JOANA D'ARC P. FERREIRA, requerendo seja designado dia e hora para a realização da praça-Adv. João José Maroja

OBS: Recebido em 07/10/85
Requerimento de SALIM NAZARENO FERREIRA ABDON, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move MARIA DA CONCEIÇÃO SOLANO DA COSTA, indicando provas-Adv. José Maria Paes Lourinho

OBS: Recebido em 07/10/85
Requerimento de DURVAL LOBATO PAES e sua esposa, por seu advogado, na Ação ANULATÓRIA, que são requerentes KENICHIRO MOTOKI, contestando a demanda-Adv. Davi José dos Santos Paes

OBS: Recebido em 07/10/85
Requerimento de MARIA DA SILVA SAUMA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra RAIMUNDO AMORIM SANTOS, requerendo depósito-Adv. Carlos Hachem Chaves

OBS: Recebido em 02/10/85
Requerimento de CEMACON por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ABACO-ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, requerendo bloqueio da quantia necessária ao pagamento de seu crédito-Adv. Maria Madalena Garcia Quites

OBS: Recebido em 08/10/85

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1985

Juíza da 6ª Vara-EXECUÇÃO
Requerente: CONNELL LTDA-Adv. Normando Borges
Requerido: PALMAZON S/A-Adv. Sant'Ana Pereira
Despacho: Como requer. Cumpra-se o despacho de fls 23.

EMBARGOS
Requerente: ECCIR -Adv. Christovam Colombo
Requerido: BASA -Adv. Ana Leuda Matos
Despacho: Manifeste-se a parte contrária, sobre os documentos em anexo a impugnação, e sobre a mesma.

EMBARGOS
Requerente: ECCIR -Adv. Christovam Colombo
Requerido: BASA -Adv. Antonio Carlos de Oliveira
Despacho: Diga a parte contrária

EMBARGOS
Requerente: IBEL S/A-Adv. Adalberto Guimarães Neto
Requerido: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO -Adv. Carlos Alberto Serra de Souza
Despacho: Recebo os embargos em seu devido efeito. A impugnação.

EXECUÇÃO
Requerente: ECONÔMICO S/A-Adv. Ana Maria F. Barros
Requerido: EMILIA NEVES DOS SANTOS
Despacho: A avaliação

EXECUÇÃO
Requerente: FOKT COMÉRCIO E IMOB. Adv. Rubens José Gomes de Lima
Requerido: ALMERINDO GUERREIRO CARNEIRO-Adv. Adalberto Carneiro Maia
Despacho: Digam os interessados sobre a conta. Não havendo impugnação, fica designado, desde já, o dia 21 do corrente, às 10 hs para que o devedor deposite em juízo, a disposição do credor, a quantia encontrada na conta de fls 33/34 intime-se

Requerimento de CARLOS GONZALES NAVEGANTES, por seu advogado, na Ação RENOVATÓRIA que lhe move MARIA JOSE ABREU DE LIMA, interpondo Embargos Declaratórios-Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho

OBS: Recebido em 07/10/85
Requerimento de ARMAZENS PANTOJA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra AGILDO VIANA e outros, requerendo seja declarada ineficaz a nomeação do bem-Adv. Sant'Ana Pereira

OBS: Recebido em 07/10/85

CRISTOVAM JACQUES BARATA - Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 8/OUTUBRO/85
RESENHA Nº 141/85

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM.
Proc. nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: IBEL S/A - CONSERVAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: DR. ADALBERTO GUIMARÃES NETO
Embargado: BANCO ECONOMICO DE INVESTIMENTO S/A

Advogada: DRA. ANA MARIA FRANÇA B. DO CARMO
Despacho: SE NO PRAZO LEGAL, RECEBER OS EMBARGOS, INTIME-SE O EMBARGADO, A IMPUGNAR QUERENDO, NO PRAZO LEGAL,
Proc. nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: MARIA CONCEIÇÃO SOARES RAMALHO
Advogado: DR. TEODOMIRO CANTUÁRIA
Agravado: DECISÃO DA MM. JUÍZA (COBRAS - TRATORES, MÁQUINAS E EQUIP. LTDA)
Advogado: DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA

Despacho =: NA FORMA DO ART. 45, DO CPC, INTIME-SE O MANDANTE DA RENUNCIÁ DE FLS. 15, DURANTE OS DEZ (10) DIAS SEGUINTE O ADV CONTINUARÁ A REPRESENTAR O MANDANTE, DESDE QUE NE CESSÁRIO PARA LHE EVITAR PREJUÍZO.
Proc. nº 8754 - DIVÓRCIO
Divorcianda =: CARLOS ALBERTO PANTOJA SALDANHA
Advogado =: ANA SUELI SERRA
Despacho =: DR. HAMILTON R. GUALBERTO
Proc. nº 8409 - BUSCA E APREENÇÃO DE MENOR
Requerente =: FRANCISCO DE CASTRO LOUREIRO HENRIQUES
Advogado =: DR. FILAVIO MAROJA
Requerido =: MARIA CRISTINA MONTEIRO BARBOSA
Advogado =: DR. ADAMOR TENÓRIO PEREIRA
Despacho =: EM PROVAS.
Proc. nº 8230 - SEPARAÇÃO JUDICIAL E CONSENSUAL
Separando =: MARCOS ESTEVÃO DOS SANTOS MOURA
Advogado =: DR. MARIOLITO C. CARVALHO
Separanda =: MARIA DO CARMO MOURA MOURA
Advogado =: DR. JULIO FERNANDES
Despacho =: REMARCADA HOJE A AUDIÊNCIA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO PARA O PROSEGUIMENTO DA MESMA, ÀS 10 HORAS, ONDE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

RESENHA DO DIA 08/10/85.
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

7ª VARA
Processo nº 621 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: Banco Bandeirantes S/A
ADV: Paulo Sá.
REQUERIDO: Oical Dist. Ind. Com. Atacadista Ltda.
ADV: Benedito B; Martins.
DESP: Diga o embargante.

8ª VARA
Processo nº 3192 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Celio Cavaleiro de Macedo Carreira.*
ADV: Paulo Klautau
REQUERIDO: Aline Brandão Carrera
ADV: Ademar Kato.
DESP: Reduza-se à gtermo o Calculo, o que feito, fale o Rep. do M. P. II- Cumpra-se.

9ª VARA
Processo nº 47 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Luiz Antonio Brunetta.*
ADV: Pedro Paulo de S. Campos.
REQUERIDO: I.M.A. Ind. de Moveis da Amazônia Ltda.
DESP: Remarco a audiência para o dia 26 de Novembro às 10:30 Horas. Intimem-se.

10ª VARA
Processo nº 5188 AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE: Sinal. Sinalização e Planejamento.
ADV: Divanira F. de Araujo.
REQUERIDO: Roberto Sarmiento Pina.
DESP: Contados Conclusos.

11ª VARA
Processo nº 8268 AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: Elena C. M. de Marco. (CARTA PRECATÓRIA)
ADV:
REQUERIDO: Raimundo de Souza Argolo/Nivaldo A. da Cunha.
DESP: Remarco a audiência para o dia 31 de outubro às 10:30 Horas. Intimem-se.

12ª VARA
Processo nº 5122 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: Claudenor Henrique de Souza.
ADV: Francisca G. M. de Azevedo.
REQUERIDO: Magda Cecília Lamerão de Lucas.
A audiência da Interessada. (DESP).

13ª VARA
Processo nº 5319 AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: José Maria Lobato de Abreu
ADV: Eleomar Pereira Fontenelle.
REQUERIDO: Clemente Lobato Ferreira.
DESP: Contados Conclusos.

14ª VARA
Processo nº 5314 AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE: Adelta da Conceição Duarte Santos.
ADV: Evangelina Fariah
REQUERIDO: Mario Antonio Sales.
DESP: Contados Conclusos.

15ª VARA
Processo nº 2043 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Humberto Saade & Irmãos Ltda.
José Acuilles dos S. Lima.
REQUERIDO: N.T. Magazine Ltda.
DESP: EM Prova.

16ª VARA
Processo nº 4939 AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: Escritório Central de Arrecadação e Dist. ECAD.
ADV: Haroldo Silva.
REQUERIDO: Soltan Hotéis S/A e outros.
DESP: Fale o Autor sobre a contestação.

17ª VARA
Processo nº 6229 AÇÃO DE PEDIDO DE VISITA A FILHO MENOR
REQUERENTE: Luiz Correa Lima neto.
ADV: Bilson de oliveira Souza.
REQUERIDO: Vera Lucia de Souza Kleinlein.
ADV: Santiago S. F. Filho.
DESP: Em Provas.

18ª VARA
Processo nº 5338 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Cia. Real de Arrendamento Marantil (LEASING).
ADV: Paulo R. X. de Sá.
REQUERIDO: Casa das Pilhas Ltda.
DESP: Contados Conclusos.

19ª VARA
Processo nº 5104 AÇÃO DE REVISIONAL
REQUERENTE: Ana Maria Rio Belber
ADV: Eduardo Lassance da Carvalho.
REQUERIDO: Paulo Flávio Margal.
DESP: Fale o autor sobre a Contestação.

20ª VARA
Processo nº 4128 AÇÃO DE SEPARAÇÃO
REQUERENTE: Mary Taketa Nicareta.
ADV: José Lima Folho.
REQUERIDO: Luiz Alberto Nicareta.
DESP: Fale o Representante do M.P.

21ª VARA
Processo nº 4940 AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE: Ana Paulina da Motta Franco
ADV: Wiloana Chaves Variss
REQUERIDO: João Constantino de Sena
ADV: Jaci Colares.
DESP: Contados Conclusos.

22ª VARA
Processo nº 5310 AÇÃO DE INDEPELAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: Viãbeta Hakalefsky Loureiro e seu Marido
ADV: Icarai Dias Dantas.
REQUERIDO: ENGEPLAN- Engenharia e Planejamento.
DESP: Contados Conclusos.

23ª VARA
Processo nº 5317 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Lucilda Farias da Silveira.
ADV: Ana Lucia Miranda
REQUERIDO: Mauricio Pinheiro.
DESP: Fale a Autora sobre o pedido de Fls.

24ª VARA
Processo nº 5235 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Raymond Youssef Khaled
ADV: Antonio Oscar Moreira.
REQUERIDO: Lóris Vilas Boas da Silva.
DESP: Em Provas.

25ª VARA 4931
Processo nº 4931 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: Ford Financeira S/A; Cred., Financ. e Invest.
ADV: Humberto H. de Vasconcelos.
REQUERIDO: Mauro Mendes Rufino.
DESP: Fale o Autor sobre as Razões e Documentos de Fls.
CARTORIO DO NONO OFÍCIO
Res. enha do dia 08.10.85
SETIMA VARA

DESPIDO
Repte: Maria Hãga Gomes (adv. Carlãs Potiguar)
Reqda: Helena Santos Batista (adv. Donato Cardoso)
Despacho: " Expeça-se mandado de Notificação, obedecidas as formalidades legais, Belém, 07 de outubro de 1985 a) Maria Helena Ferreira".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Repte: Augusto Cezar de Oliveira Lobo (adv. Fernando Gonçalves)
Reqdo: Ivan Caldas Moura
Despacho: " Indefiro o pedido de fls. 115, uma vez que existe ação Rescisória para anulação de sentença. Belém, 07 de outubro de 1985 a) Maria Helena Ferreira".

NONA VARA
RECOMADA DE IMÓVEL
Repte: Raimundo Duarte de Oliveira (adv. Antonio Magalhães)
Reqdo: Sebastião Corrêa Wanderley (adv. José Chaves)
Despacho: " A contraminuta. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SUMARISSIMA
Autor: Condominio do Edificio Daniele (adv. Eliete Lopes)
Réu: João Diogenes de Moraes
Despacho: " Conserte-se a inicial. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Autora: Ana Maria Lopes de Macedo (adv. Solange Dantas)
Réu: Odorico de Carvalho Kós (adv. Jorge Ferraz Neto)
Despacho: " Providencie-se a assinatura do termo de ratificação pela antiga titular da Vara. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ALIMENTOS
Repte: Francisca Edna de Melo Cabral (adv. Esmeralda Garcia)
Reqdo: Sergio Gabriel da Silva (adv. Carlos Arruda)

Despacho: "Renovem-se diligências para o dia 9 de dezembro às 9 horas. Intime-se e dê-se ciência ao M.P. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ORDINARIA

Autora: Maria Zelia Barro Ramos (adv. José Torquato de Alencar e Nelson Medrado)

Ré: CCA - Construções Civis da Amazonia Ltda. (adv. Alcides Alcantara)
Despacho: "Certifique a publicação suscitada. Certifique a data de publicação. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ORDINARIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Reque: Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo (adv. Milton Nobre)

Ré: Agencia Auto Gentil Ltda. (adv. Raphael Lucas)

Despacho: "Renovem-se para o dia 25 de outubro às 11 horas. Intime-se. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Reque: Ceres Aparecida da Silva Gama (adv. Ione Arraia)

Requ: Maltens Gama Alvea
Despacho: "Complete-se a inicial, pois a pensão alimentícia foi dada a todos os filhos do casal. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Reque: Yoshiomi Tanyama (adv. Tsuguo Koyama)

Requ: Humberto Maradei Pereira (adv. Frederico Coelho de Souza)

Despacho: "Retire-se as fls. 95 e coloque-se no agravo e faça-se conclusão do mesmo. Quanto ao presente deverá aguardar a data marcada. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO

Autor: Firmino Gomes da Silva (adv. Adalberto Jares Ackel)

Ré: Manoel Firmino da Silva (adv. Leonor Araujo)
Despacho: "Encaminhe-se a Egrégia Corte. Belém, 07 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. LTDA.

Gredones: Móveis Carraro S/A (adv. Ademar da Gaspari) e Elgin Máquinas S/A (adv. Eduardo Gomes)

Devedor: R. Mendonça Com. S/A (adv. Aldebaro Klautau Neto)

Despacho: "Ao curador das massas. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

FALÊNCIA

Autor: Cia. Ceras Johnson (adv. Stelio de Barros)

Ré: Super Mercado Brasil Ltda. (adv. Antonio A. Belem)

Despacho: "Tratando-se de falência terá a requerente de cumprir o que determina o despacho de fl. 19, parte final, após o que dê-se vista ao curador das massas. Belém, 07 de outubro de 1985 a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

ORDINARIA

Autor: Valter Silva Santos (adv. Raimundo Costa)

Ré: Nelson Fernando de Freitas Pereira e outro (adv. Francisco Mileo)

Despacho: "Renovem-se diligências para o dia 23 de dezembro às 9 horas. Intime-se. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

MEDIDA CAUTELAR DE ALIMENTOS

Autora: Iara Jonas Rassi (adv. Paulo Klautau)

Ré: Wagih Rassi (adv. Jorge Jungmann e Benedito Martins)

Despacho: "Designo o dia 20 de dezembro às 9 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SUMARISSIMA

Autor: Maria Trindade Rodrigues da Cruz (adv. Raimundo Bessa)

Ré: Osvaldo Rebelo Filho (adv. Ana Martins)

Despacho: "Aos requeridos para apresentarem os memoriais. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ARROLAMENTO

Inventariante: Luiz dos Santos Ribeiro (adv. Raimundo Costa)

Inventariados: Bens de Carlos da Costa Ribeiro

Despacho: "Expeça-se Alvará e intime-se as partes para apresentarem o pedido de partilha, ou melhor, baixe-se a conta. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO

Reque: Helena Jares de Souza (adv. Paulo Carreiro)

Requ: João Castro Teixeira (adv. Lourival dos Santos)

Despacho: "À Conça. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Autor: Carlos Alberto Campos Monteiro (adv. Paulo Ernesto de Souza)

Ré: Caciilda Pinu Saraiwa (adv. Milton Nobre)

Despacho: "Certifique a data de publicação da sentença. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVORCIO

Autor: Anacleto Ferreira da Rocha (adv. Pedro Nery Ferreira)

Ré: Josefa dos Santos Rocha

Despacho: "Aguarde-se a audiência. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

DIVORCIO

Autor: Antonio Domingos de Oliveira (adv. Virgílio Costa)

Ré: Maria da Conceição Guenness de Oliveira

Despacho: "Cite-se por edital. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVORCIO

Reque: Paulo Nelson da Silva e Iolanda de Fátima Mendes da Silva (adv. Eva Coelho)

Despacho: "Designo o dia 21 de outubro, às 11 horas para a audiência de justificação de tempo de separação. Intime-se e dê-se ciência ao M.P. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

BUSCA E ARREBENSÃO

Autor: Cia. Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamentos (adv. Aury Silva)

Ré: José Maria de Mattos Tostes (adv. Heliomar de Matos)

Despacho: "À Conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A (adv. Alberto Ivo Coelho)

Ré: José Derza Bastos

Despacho: "Cite-se. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: VIVENDA - Associação de Poupança e Emprestimo (adv. Antonete Machado)

Ré: Luiz Carlos Bandeira de Oliveira e s/ mulher

Despacho: "À Conta. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Vulcabras S/A - Ind. e Com. (adv. Benedito Martins)

Ré: Ernesto da Souza Lima

Despacho: "Ao executante para falar sobre a avaliação. Belém, 08 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Belmodulo - Belém Modulados Ind e Com Ltda (adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Antonio José Freitas Sampaio (adv. Adonai Mota)

Despacho: "Intime-se para pagamento em 24 horas, sob pena do prosseguimento do feito. Belém, 07.10.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-x-

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO Belém, 08 de outubro de 1985

AÇÃO:--Núnciação de Obra Nova-2a.Vara - nº 459/81
Autora: Zennir de Oliveira Monteiro (Adv. Iza- / bel Ozório)

Ré: Enel-Empresa Nacional de Engenharia (Adv. / Adherbal Meira Mattos)

Despacho: Defiro a notificação pedida às fls. 110, determinando seja expedido o competente mandado.

AÇÃO:--Consignação em pagamento-11a.Vara-nº 247/84
Requerente: Matias & Filhos Ltda (Adv. José de Ribamar de Aguiar)

Requeridos: Sahid Kerfan e outros (Adv. José // Fernandes Chaves)

Sentença: Não há uma perfeita consonância entre as duas ações, não havendo portanto, conexão entre a presente ação de consignação em pagamento e a de despejo com fundamento na denúncia vazia, ajustada perante o Juízo da 9a. Vara Cível. Por se ajustar ao caso em exame, merece citação a seguinte decisão jurisprudencial: "Há conexão entre a ação de consignação em pagamento de aluguéis e a de despejo para retomada imotivada (Ac. Unam. da 5a. Cam. do 1º TR-RJ, na apel. 94.078, rel. Juiz Oswaldo Portella de Oliveira)". Além do mais, a ação de despejo que tramita no Juízo da 9a. Vara Cível já foi julgada procedente desde 26.08.85 (sentença às fls. 43/45). "Não há conexão de causas quando uma delas já foi julgada (Ac. Unam. da 1a. Cam. do 1º TA. Civ. SP, no agr. // 247.053, rel. Juiz Jurandir Nilson; Rev. dos Tribs. vol. 521, pg. 167)". Também com relação a preliminar de // inépcia da petição inicial, merecendo ser extinto // este processo sem julgamento do mérito, consoante // dispõe o art. 267, I do CPC, feito a mesma, de vez // que o motivo alegado às fls. 24 para considerar tal petição inepta improcede conforme se constata às // fls. 22. Refutadas assim, as duas preliminares arguidas pelo réu na peça contestatória, determino o // prosseguimento deste feito, manifestando-se o A. no prazo legal, sobre o mérito da contestação oferecida pelo réu às fls. 23/25. Intime-se.

AÇÃO:--Execução - 11a. Vara - nº 318/85
Inventariante: José Rodriguez

Inventariante: Julia Maria Rodrigues (Adv. Vasco Martins de Borborema)

Despacho: I- Nomeio inventariante a dra. Júlia Maria Rodrigues, dos bens deixados por falecimento // de José Rodriguez, determinando seja a mesma intima // da desta nomeação para, no prazo de cinco (5) dias // prestar o compromisso legal. Uma vez compromissada, // dentro do prazo de vinte (20) dias, deverá a inventariante prestar as primeiras declarações, dos quais // determino seja lavrado termo circunstanciado, comprovando na ocasião, com documentação hábil, sua existência e qualidade dos herdeiros, já representados;

II- Com base no ar. 999 do CPCivil, cite-se o Dr. R. // do Ministério Público, os interessados não representados, se for o caso, bem como, a Fazenda Pública Estadual, para os termos do inventário e partilha, manifestando-se em dez (10) dias sobre as primeiras // declarações. Intime-se.

AÇÃO:--Inventário - 11a. Vara - nº 169/85
Inventariante: Nélia Guimarães Ribeiro da Silva
Inventariante: Getúlio Bonneterre Guimarães // (Adv. Luís Roberto Meira)

Sentença: Julgo por sentença, para que produza // os seus devidos efeitos, o cálculo do imposto de // transmissão causa-mortis (fls. 40) sobre os bens // criticos no laudo de avaliação de fls. 36, bens esses // que ficaram por falecimento de Nélia Guimarães // Ribeiro da Silva. Transitada esta em julgado, expeça-se // as guias para recolhimento do referido imposto. P.I.R. Oficie-se à Delegacia Regional da Receita // Federal, pedindo informações sobre a posição da inventariante e seu espólio quanto ao imposto de renda. // Oficie-se também à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou // não de qualquer débito inscrito como dívida ativa // da União, do espólio e da inventariante.

AÇÃO:-- Busca e apreensão-11a. Vara - nº 271/85
Autora: Financiadora Volkswagen s/a - Crédito // Financiamento e Investimentos (Adv. Haroldo Spuza // Silva)

Ré: Poliplast s/a - Plásticos da Amazônia (Adv.)

Sentença: Homologo por sentença, para que produza // os seus legisefeitos, a desistência manifestada // às fls. 20, pela A. Financiadora Volkswagen s/a // Crédito, Financiamento e Investimentos, independente da manifestação da ré, no caso presente, não exigido por lei, em consequência do que, nos termos do // art. 267, inciso VIII do CPCivil, declaro extinto // este processo. Custas pelo desistente. PR, dando-se // baixa na distribuição. Desentranhem-se destes autos // os documentos que instruíram a peça inicial, entregando-os // ao desistente, com as cautelas legais. Após // o cumprimento das formalidades legais, arquite-se // este.

AÇÃO:--Arrolamento sumário-11a. Vara - nº 367/85
Inventariante: Odorico de Carvalho Kós.

Inventariante: Odorico de Macêdo Kós (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Despacho: Não tendo havido impugnação, por // partes dos interessados, inclusive pelo Dr. R. do Ministério // Público e pela Fazenda Pública Estadual, ao // pedido formulado às fls. 34, defiro o mesmo, determinando // seja expedido o competente alvará, devendo, no // entanto, o inventariante prestar conta nos autos, // da importância a receber e sua devida aplicação. In // time-se.

AÇÃO:--Testamento-11a. Vara e Provedoria-nº 423/85
Testadora: Esmerina Nonato de Lima.

Testamenteiro: Alberto Lobato Paes.

Despacho: I- Lavre-se o auto de apresentação, // processando-o de conformidade com o estabelecido // nos arts. 1125 e 1126 do CPCivil; II- Diga o R. do Ministério // sobre o presente testamento, no prazo // legal. Intime-se.

AÇÃO:--Consignação em pagamento-11a. Vara - nº 334/85
Requerente: Evilásio de Araújo Maia (Adv. José Cândido Ribeiro Neto)

Requerida: Empresa de Navegação Aquidaban // Ltda (Adv. Acy Marcos dos Santos)

Despacho: I- Impossível, no momento, conhecer do // pedido formulado pelo réu, às fls. 46/47, face tratar // -se de assunto relacionado com processo que, segundo // alega o mesmo, tramitava e ainda se encontra na // 6a. Vara Cível, com despacho da Exa. Dra. Juíza de // direito da referida vara, julgando o referido conexo // com a presente ação e prevento este Juízo para // processar e julgar o mesmo. Logo, compete ao reque- // rente diligenciar junto à referida Vara Cível e // Cartório prvativo, para apresentar tal processo a // este Juízo, quando então, analisando o mesmo, decidi- // rem, preliminarmente, sobre a alegada conexão e pre- // venção; II- Contados e preparados estes autos, conclu- // sos. Intime-se.

AÇÃO:--Inventário - 11a. Vara Cível - nº 184/84
Inventariante: Cassim Jordy

Inventariante: Nazira Jordy Figueiredo (Adv. // Milton Nobre)

Despacho: I- Manifestem-se todos os interessa- // dos, inclusive o Dr. R. do Ministério Público e R. da // Fazenda Pública Estadual, em dez dias, sobre o laudo // de avaliação de fls. 52; II- Havendo concordância // quanto à avaliação, prossiga-se, lavrando o termo // das últimas declarações, dizendo os interessados // sobre as mesmas, no prazo comum de dez (10) dias; III- Se // concordar com as últimas declarações, ao cálculo, // com as manifestações das partes, M. Público e Fazenda // Pública Estadual, sobre o mesmo, em cinco (5) dias, // voltando finalmente, conclusos. Intime-se.

AÇÃO:--Execução - 11a. Vara - nº 181/85
Autor: Banco do Comércio e Indústria de São // Paulo s/a (Adv. Carlos Zoghbi)

Ré: Adriano de Queiroz Santos Filho e outro // (Adv. Edilson Baptista de Oliveira Dantas)

Despacho: Defiro o requerido na presente, em // seu item 2º. Quanto ao encaminhamento dos autos ao // Cartório do Contador do Juízo, os mesmos lá se en- // contram com o cálculo devidamente atualizado, no va- // lor de Cr\$ 51.335.159, devendo o requerente, dentro // de dez (10) dias, vir em cartório efetuar o pagamento // do testante do débito. Defiro em consequência o pe- // dido de sustação da praça, para hoje designada. Inti- // mem-se.

AÇÃO:--Execução - 11a. Vara - nº 398/85
Autora: Malharia Genebra Ltda (Adv. Carlos Ray- // mundo Luzio Affonso)

Ré: Antonio de Souza Carvalho (Adv. -)

Despacho: Defiro o requerido pelo exequente, // às fls. 17, face comprovação nos autos, com a inclusa // certidão atualizada do Cartório do Registro de Imó- // veis do 2º Ofício de Belém (fls. 19). Desentranhe-se // dos autos o mandado de citação e penhora (fls. 15) en- // tregando-o ao sr. Oficial de Justiça encarregado // das diligências nestes autos, para efetuar a penho- // ra, determinando ainda sejam feitas as intimações // requeridas nas alíneas a e b do pedido de fls. 17.

AÇÃO:--Ordinária de Indenização--11a.Vara-nº261/84
 Autor:Sebastião Lima Moraes(Adv.Flávio Maroja)
 Réus:Espólio de Heráclito de Almeida Caval-
 cante e outra(Adv.Edméa Barra de Brito).
 Sentença:Sendo este Juízo incompetente para
 julgar e processar este feito,face a reconhecida /
 prevenção do Juízo da 3a.Vara Cível que em 19/Julho
 recebeu e despachou a ação de dissolução de socie-
 dade proposta por Sebastião Lima Moraes contra o /
 Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante,que é /
 conexa com presente,determino sejam estes autos re-
 metidos, após o pagamento das custas do cartório, /
 ao Juízo da 3a.Vara Cível,por ser o mesmo,o compe-
 tente para julgar este feito,dando-se ciência a //
 distribuição para os fins de direito.P.T.R.

AÇÃO:--Impugnação - 11a.Vara - nº 261/84
 Requerente:Espólio de Heráclito de Almeida /
 Cavalcante(Adv.Edméa Barra de Brito).
 Requerido:Sebastião Lima Moraes(Adv.Flávio /
 de Carvalho Maroja).
 Despacho:Dada a incompetência deste Juízo pa-
 ra conhecer,julgar e processar os autos principais
 devido a conexão e prevenção do Juízo da 3a.Vara /
 Cível,conforme decisão deste Juízo às fls.87/89 //
 dos autos principais,seja esta impugnação também //
 submetida à apreciação do Juízo da 3a.Vara Cível /
 Intime-se.

AÇÃO:--Despejo p/falta de pagamento--11a.Vara-nº
216/85
 Autora:Espólio de Maria do Céu Pimentel Gon-
 çalves(Adv.Pedro Bentes Pinheiro).
 Ré: Maria Mesquita da Costa(Adv.Lôris Rocha /
 Pereira).
 Despacho:Certifique-se o sr.Dr.Escritório dp
 feito,nos mesmos autos,se no dia designado,a reque-
 rida Maria Mesquita da Costa compareceu ou não,em /
 cartório,para purgar a mora,requerida é deferida /
 pelo despacho de fls.20.

AÇÃO:--Arrolamento Sumário--11a.Vara - nº 278/85
 Inventariada:Zuila Bentes de Oliveira.
 Inventariante:Francisco José Bentes de Oli-
 veira(Adv.Célio Simões de Souza).
 Despacho:Sobre o recolhimento do imposto a /
 título de morte,comprovas pelos documentos de fls
 48/50,digam as partes e o R.da Fazenda Pública a /
 Estadual,no prazo de cinco(5)dias.Intime-se.

AÇÃO:--Despejo - 11a.Vara - nº 402/85
 Autor:Antonio Fonseca Sobrinho(Adv.Waldir /
 Macieira da Costa).
 Ré: Maria da Penha e Silva(Adv.-).
 Despacho:Pela manifestação de fls.12,da re-
 querente,considero corrigida a inicial de fls.02,
 adentado a presente ação de despejo, com fundamen-
 to no art.5º caput da lei nº6649/79(denúncia va-
 zia).Cite-se.

RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1985.
 12º Ofício.

Autos Cíveis de Execução- Exequente: AUXILIUM S/A
 Financiamento, Crédito e Investimento (Adv. Paulo
 Rubens Sá) Executados: RUY MENDONÇA, digo, RUY PIN-
 TO DE MENDONÇA e LEONORA DOS SANTOS (Adv. Paulo Éri-
 co Moraes Gueiros) Despacho: R. Hoje. Tome-se por /
 termo p pedido de fls.15. Belém, 07-10-85. a) There-
 zinha Martins da Fonseca. -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-

Autos Cíveis de Execução- Exequente: AUXILIUM S/A
 Financiamento, Crédito e Investimento. (Adv. Paulo
 Rubens Sá) Executados: RUY PINTO DE MENDONÇA e LE-
 ONORA DOS SANTOS. (Adv. Paulo Érico Moraes Gueiros)
 Despacho: R. Hoje. Lavre-se o termo. Belém, 07-10-
 85. a) Therezinha Martins da Fonseca) -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-

Autos Cíveis de Execução: Exequente: AUXILIUM S/A
 Financiamento, Crédito e Investimento (Adv. Paulo
 Rubens Sá) Executados: RUY PINTO DE MENDONÇA e /
 LEONORA DOS SANTOS (Adv. Paulo Érico Moraes Guei-
 ros) Despacho: R. Hoje. Tome-se por termo o pedido
 de fls.15. Belém, 07-10-85. a) Therezinha Martins
 da Fonseca. -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-

Autos Cíveis de Execução: Exequente: BANCO REAL DE
 INVESTIMENTO S/A (ADV. Paulo Rubens Sá) Executados
 CONTINENTAL DE PESCA LTDA, BENTO LUIZ VERVLUET MA-
 CHADO DA SILVA; e MÁRIO RAIMUNDO DA SILVA BRITO.
 (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau) Despacho: Defiro
 o pedido de apresentação do mandado em cinco dias.
 Diga o Exequente sobre a nomeação do Bm. Belém,
 07-10-85. a) Therezinha Martins da Fonseca. -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-

Escritório,
 Edmilten Pinto Sampaio.

Belém, 08 de Outubro de 1985
 CAMARÃO DO 1º OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO JUDICIÁRIA DO
 CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA
 PÚBLICA DO TRIBUNAL DA 13ª VARA
 NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 4400/85. Requerentes: SÁTIOS
 ADELMO FARIAS ROCHA e OLIVEIRA ALVAL ROCHA (Adv.
 Epitácio Santana). Sentença: Homologo por sentença as
 cláusulas de acordo firmadas pelas partes para que
 tenham seus bens e jurídicos afetados. Belém, 04.
 10.85.

TEIXEIRA, DESP. Defiro o pedido da gratuidade requeri-
 da. Fixo os alimentos provisionais em favor dos reque-
 rentes no valor correspondente a 30% dos vencimentos
 e vantagens do requerido, acrescido do salário fami-
 líar a que fazem jus os requerentes. Oficie-se a
 fonte pagadora, para efetuar os descontos necessá-
 rios, como também apresentar o requerido neste Juízo
 na audiência de conciliação que será realizada às 11
 horas do dia 13 de março de 1986. Cite-se. Intime-se
 o Ministério Público. Belém, 26.09.85.

 EXENERAÇÃO DE ALIMENTOS. Autor: SINVAL CORREA DOS SAN-
 TOS (Adv. Flávio Maroja). Ré: RAIMUNDA Mª DE NAZARÉ
 SANTOS (Adv. Epitácio Santana). Final de Sentença:
 Não se concretizando, nos autos, as condições esta-
 belecidas em lei, para que o requerente se exonere
 do oneroso alimentar. Julgo o pedido improcedente. Be-
 lém, 24.09.85.

 DIVÓRCIO. Autor: MAIOEL FERREIRA DO ANO (Adv. Avelina
 Heskeith). Ré: DORALICE FERREIRA DO ANO (Adv. Ana Bas-
 tos). DESP. Vista ao autor, para dizer sobre a contes-
 tação. Belém, 02.10.85.

 REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: RAIMUNDO ESTANISLAU DU-
 ARTE (Adv. Christovam Colombo). Ré: JAIR MARQUES GO-
 MES (Adv. Laurêncio Rocha). Final de Sentença: Parta-
 mente provados os requisitos para a reintegração:
 uma posse e seu titular; um esbulho dessa posse e
 seu autor, lamentamos, apenas, a existência de um
 terceiro, que embora não haja ordenado o esbulho,
 irá ser atingido em sua posse por mandado judicial
 de cumprimento desta sentença, de vez que diante
 do exposto e o mais que dos autos consta, não te-
 mos vacilação em reconhecer a existência do direi-
 to do autor, julgando procedente a presente ação,
 para em consequência reintegrar RAIMUNDO ESTANIS-
 LAU DUARTE na posse do imóvel no 5º, à Vila Quarte-
 Travessa Juvenal Cordeiro 368, Bairro do Canudos,
 nesta Capital. Condene o réu em perdas e danos, a
 apurar-se em liquidação de sentença bem como ao pa-
 gamento de custas e honorários advocatícios que ar-
 bitro em 20% sobre o valor da causa. Decido o pra-
 zo legal, expeça-se o competente Mandado de Reinte-
 gração de Posse. Retardado por motivo de força maior
 P.R.L. Belém, 04.10.85. Dra. Mª Cecília Pereira, 2ª
 Pretora do Cível e Comércio.

 IMISSÃO DE POSSE. Autor: FILSOLINO VALE DOS SANTOS-
 (Adv. Sebastião H. Habr). Ré: PEDRO ANJOS DOS SANTOS
 (Adv. Miguel Vilhena). DESP. Para prosseguimento da
 instrução designo o dia 15 do corrente às 10,30 ho-
 ras, esclarecendo à sra. escritora que deverão ser in-
 timados o réu, a fim de prestar depoimento pessoal,
 bem como as testemunhas arroladas às fls. 03 cum-
 pridas as formalidades legais. Intime-se. Belém, 03.10
 85. Dra. Mª Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível e
 Comércio

 JUÍZO DE DIREITO DA 15ª. VARA
 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Requerente: HAMILTON FRANCISCO
 DE ASSIS GUEDES (Adv. Milton Nobre). Requerido: JUÍZO
 DE DIREITO DA 15ª. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA. DESP.
 Hamilton Francisco de Assis Guedes, requerido na
 Ação Popular em que é requerente Paulo Fernando
 Nery Lamarão, argui "suspeição" contra este Juízo
 com fundamento no que preceitua o artigo 135, inciso
 I, e na forma dos artigos 304 e seguintes do Código
 de Processo Civil. O expositivo apresentado toma uma
 conotação de forma prosaica, com matizes injuncidos
 pelo seu inimaginável conteúdo que somente poucas
 pessoas tem capacidade de desenvolver com tamanha
 sagacidade, chegando mesmo a confundir o mais sábio
 de todos os "aleuromantes". De fato as "missivas"
 foram entregues ao chefe do Poder Judiciário, como
 menciona o requerido, entretanto, na qualidade de
 Presidente do Conselho Disciplinar da Magistratura
 em caráter privado e sigiloso, pois as mesmas se-
 riam para conhecimento exclusivo daquele conselho.
 Apesar disso, estão sendo as mesmas usadas indevi-
 da e distorcidamente de sua finalidade. Queremos dei-
 xar bem claro que as mesmas tem conteúdo unilateral
 e exprimem o reconhecimento do requerente pela
 maneira isenta e imparcial com que sempre se portou
 este Magistrado na condução daquela Ação, cumprindo
 simplesmente um dever funcional, e não como quer
 demonstrar o requerido, pois que se deixe aqui e
 agora bem claro, que qualquer contacto ou mesmo
 convivência com o requerente, não extrapola o local
 de trabalho deste Juízo, e que se pretende ao Tribunal
 de Justiça do Estado, pois é bem patente verificar
 e provar que tal contacto ou convivência, teve seu
 início com o ajuizamento da mencionada Ação Popu-
 lar, havendo sim, um tratamento de "urbanidade" recí-
 proca que é decorrente de "dever funcional" e resul-

tante de "normal legal" enquadrando (art. 203, Inc. I e
 IV Lei 5.008/81). Procura este Juízo compreender os
 elogios tecidos pelo requerido à sua pessoa, demanei-
 ra tão repentina e passageira, pela quantidade de pa-
 lavras usadas nesses elogios, mesmo assim o compreen-
 demos. Em contrapartida ao "vox populi" citado pelo
 requerido podemos dizer que também há uma "vox popu-
 li" por toda Belém, e quiçá até o Sul do País, que
 se nutrem asperitivas bem evidentes de que foi pro-
 curado um "círculo" para colocar este Juiz nolo e
 dar a sequência, que se vê e comprova pela consequên-
 cia, para excluir-nos de tudo aquilo que não satis-
 faz ao jogo de interesses convergentes. Queremos lem-
 brar ao requerido, que a dignidade da Justiça e da Ma-

gistratura sempre foi e será mantida, independente-
 mente de todos os pensamentos e julgamentos anteci-
 pados, pois aqueles que pensam estar nos julgando, ape-
 nas estão se condenando por todas as suas próprias
 ações. Já dizia Franklin Roosevelt, ao referir-se à
 "dignidade": "É melhor morrer de pé do que viver de
 joelhos". Deixamos aqui patente que apesar de tudo
 que é contido na presente "suspeição" de nenhum mo-
 do isso interferirá no tratamento de cordialidade
 recíproca, que sempre houve entre este Juiz e os ad-
 vogados do requerido, principalmente, com os signa-
 tários de presente "suspeição". Após a análise intro-
 dutória às alegações do requerido, e por tudo que
 nos foi dado a observar, levando em conta o que é
 ordenado por lei e de conformidade com os principá-
 is em direito admitidos, Rejeita este Juízo a presente
 Exceção de Suspeição por dois motivos. 1ª) A Exceção
 de Suspeição foi oposta Intempestivamente. As "missi-
 vas" suporte do pedido foram publicadas no jornal
 "O Liberal" em data de vinte e nove de agosto do cor-
 rente ano (29/08/1985) e a Citação do excipiente o -
 correu em data de vinte e nove de agosto do corrente
 ano (29/08/1985), tendo o Mandado Citatório sido jun-
 tado aos autos em trinta de agosto do corrente ano
 (30/08/1985) e a Exceção de Suspeição "protocolada"
 em data de dezoito de setembro do corrente ano (18/
 09/1985). Portanto Vinte e Dois dias após a Citação.
 Dispõe o artigo 297, do Código de Processo Civil: "
 O Réu poderá oferecer, no prazo de quinze dias em pe-
 tição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação,
 exceção e reconvenção." Assim a Exceção de Suspei-
 ção deve ser apresentada dentro do prazo do artigo
 297, quando fundada em motivo preexistente, como é o
 caso vertente. 2ª) O conteúdo que as "missivas" re-
 presentam tem o mesmo valor para o excipiente do conti-
 do no item 12 da petição do excipiente "Os advoga-
 dos signatários desta exceção conhecem V. Exa. e sa-
 bem da sua conduta e da sua honorabilidade pessoal",
 que sempre defendemos e atestamos em qualquer lugar
 fora ou instância" ou seja, o reconhecimento de no-
 sa conduta na Presidência do feito, essa com Inde-
 pendência e com os princípios antes enunciado. Dê-
 se ciência e cumpra-se. Belém, 24.09.85.

 FUNDAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 100/85. Requerente: PREFEITU-
 RA MUNICIPAL DE BELÉM (Adv. Elza Franco). Requerido:
 MATEUS. DESP. Sim. Como requer. Belém, 12.08.85.

 EXECUÇÃO Nº 147/85. Exeq: TELEPARÁ S/A (Adv. Antonio
 Klautau). Exec: PEDRO DUARTE DA COSTA. DESP. Cite-se
 conforme pedido. Belém, 07.10.85.

 EXECUÇÃO Nº 150/85. Exeq: TELEPARÁ S/A (Adv. Antonio Go-
 mes). Exec: HERÁCLITO PINHEIRO TANDAYA. DESP. Cite-se.
 conforme pedido. Belém, 07.10.85.

 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Requerente: BANCO DO ESTADO DO
 PARÁ S/A (Adv. Hipólito Garcia). Requerido: JUÍZO DE
 DIREITO DA 15ª. VARA. DESP. O Banco do Estado do Pa-
 rá S/A, requerido na Ação popular, em que é require-
 rente Paulo Fernando Nery Lamarão, argui "Suspeição"
 contra este Juízo, com fundamento no que preceitua
 os artigos 135 e seguintes do Código de Processo Civ-
 vil apresentando três fundamentos tidos como moti-
 vação da mencionada arguição "Amizade Íntima - Li-
 minar e Inimizade Capital. Como "primeiro fundamen-
 to" o qual se embasa única e exclusivamente às "
 missivas" queremos lembrar que tem as mesmas con-
 teúdo unilateral e acima de tudo exprimem unicamente,
 o reconhecimento do requerente pela maneira isenta
 imparcial com que sempre se portou este Magistrado
 na condução daquela Ação, cumprindo simplesmente
 um dever funcional, e não como quer demonstrar o
 requerido, pois que se deixe aqui e agora bem cla-
 ro, qualquer contacto ou mesmo convivência com o re-
 querente não extrapola o local de trabalho e que
 prende ao Tribunal de Justiça do Estado, pois é
 bem claro verificar e provar, tal contacto ou convi-
 vência desde o seu e que foi com o ajuizamento da
 mencionada Ação Popular, havendo sim, o tratamento re-
 ciproco de "urbanidade" que é decorrente também ao
 "dever funcional" que é o resultante de norma le-
 gal enquadrante (art. 203 - Inc. I e IV Lei 5.008/81).
 Suspeitar de que o "despacho saneador" exarado nos
 autos da mencionada Ação, teve o mesmo teor unila-
 teral e exclusiva deste Juízo, apesar de haver "suspei-
 ta" de ter sido o requerente, que o preparou não
 passando de mera "suspeita". Tal alegação não passa
 de uma simples tentativa de afastar este Juiz des-
 se feito sem justificar plenamente aquilo que é ale-
 gado o que não admito, por princípio de formaçã-
 o pessoal e dever funcional (art. 203 - Inc I e V. I,
 Lei 5.008/81) o que também não tem sido aceito pe-
 lo Egrégio Tribunal de Justiça do 3º tado, mantendo
 este Juízo na Presidência daquele feito, por suas
 decisões unânimes. Como "segundo fundamento" ou se-
 ja a liminar concedida, foi a mesma em conta ao con-
 vencimento apriorístico fundamentada naquilo que já
 juntado ao processo, principalmente pela documenta-
 ção fundada na inicial "da presunção de veracidade
 dos fatos alegados" tendo como principal escopo a
 defesa do erário público, a dos acionistas do re-
 querido, até que seja devidamente provado o contrá-
 rio o que se deverá cotejar com os padrões a serem
 apresentados na instrução processual, depois de ser
 formado o contraditório com a apresentação da con-
 testação do requerido. Elementar como não poderia
 deixar de ser de outro modo, que toda a qualquer
 liminar tem e sempre terá de ser, baseada na "pre-

sunção" da veracidade da prova documental, contida no pedido. Como "terceiro fundamento" traz como alegação o requerido a "inimizade capital" contendo quanto a este particular um grande e lastimável equívoco, isso porque, não pôde e não poderá nunca, e por hipótese alguma por total falta de objeto, ser inimigo capital de uma Sociedade Anônima de Economia Mista, levando em consideração os seguintes pressupostos: 1º) porque se trata de uma sociedade de capital e não de pessoas; 2º) porque seus sócios são anônimos, portanto, desconhecidos; 3º) porque de forma indireta, também é sócio desse estabelecimento bancário na qualidade de contribuinte do Estado o qual é seu maior acionista. Tentemo-nos reportar e lembrar por mal, que seja, o desentendimento havido com dois dos advogados componentes do corpo jurídico do requerido, já faz parte de um passado longínquo e já há muito esquecido por este Juízo, relembro infelizmente agora pelo requerido de maneira inoportuna, e por coisa tão imprópria, que também já colocamos no esquecimento. Dizemos assim e damos prova disso que reconheceu este Juízo "publicamente" como bem é salientado pelo requerido, que fui "muito duro" com aqueles advogados. Maior prova além desta não existe, de tal esquecimento desses fatos estar a alidir que, desde que assumi a 15ª Vara - Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, despachei e decidi inúmeros processos do requerido, inclusive daqueles dois advogados, sem que houvesse até a presente data, qualquer reclamação pelas decisões neles proferidas, e acima de tudo, nunca julgaram este Juízo "suaveito". Procura entender este Juízo que a suspeição ora alegada, não tem qualquer outro motivo senão de pretenderem afastar da Ação Popular em foco, sem motivo justo e plausível e que os signatários do pedido, o fazem no estrito cumprimento do dever funcional e profissional apesar dos termos inadequados, envolve pessoa que deve ser respeitada (m

ma pessoa) por nada ter com a minha condição de Magistrado e que se houvesse troca de posições nenhum deles as aceitaría. Mas mesmo assim e apesar de tudo, de nenhum modo isso interferirá no tratamento de cordialidade recíproca, que sempre houve entre este Juiz e os advogados do requerido, principalmente, com os signatários da presente "suspeição". Não poderá este Juiz atender à final do pedido, por não aceitá-lo sob qualquer alegação, e mais não poderá remeter os presentes autos ao meu "substituto legal" por não haver-lo, e, se houvesse não caberia a ele receber e apreciar tal pedido, mas condição hierárquica, somente o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado é competente para recebê-lo, apreciar e julgar esse pedido, e isso o fazemos agora, por ser o correto e conforme a lei. Belém, 19.09.85.

COMISSO Nº 41/85. Autora: CODEM - (Adv. Nazaré Dias). Ré: JOANA MARGARIDA DA SILVA; DESP. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 01.10.85.

COMISSO Nº 39/85. Autora: CODEM - (Adv. Nazaré Dias). Ré: THEREZINHA RIBEIRO DE LENDONÇA. DESP. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 01.10.85.

EXECUÇÃO Nº 151/85. Exec: TELEPARÁ S/A - (Adv. Antonio Gomes). Exec: ANVARO FERREIRA DOS SANTOS. DESP. Cite-se com forma pedido. Belém, 07.10.85.

REINTEGRAÇÃO DE CARGO Nº 87/85. Autora: CONSTÂNCIA MARIANA GOMES - (Adv. Milton Chagas). Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - (Adv. Solange Moraes). DESP. Diga a parte interessada. Belém, 26.09.85.

EXECUÇÃO Nº 68/85. Exec: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - (Adv. Ophir Junior). Exec: ANTONIO EILSON HEIRELES SOUTO - 3ª INTERESSADO - TERÇA - (Adv. Florinda Gomes). DESP. Cumpra-se o requerido às fls. 52 e 53 dos autos na forma do pedido e da lei. Belém, 07.10.85.

EXECUÇÃO Nº 148/85. Exec: TELEPARÁ S/A - (Adv. Antonio Gomes). Exec: DORIVAL DAS CHAGAS. DESP. Cite-se conforme pedido. Belém, 07.10.85.

EXECUÇÃO Nº 140/85. Exec: TELEPARÁ S/A - (Adv. Antonio Gomes). Exec: DR. MARARÉ SARAIVA ZAVIER. DESP. Cite-se conforme pedido. Belém, 07.10.85.

Jacy Onilde da Silva
JACY ONILDE DA SILVA
ESCRIVÃ.

15ª VARA

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS.

RESENHA DO DIA 08.10.85.
CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 19/85 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO (Adv. Leopoldino Brito Teixeira)
Ré: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA (Adv.)
Despacho: R.H. À Conta. Belém, 07.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 120/85 de BUSCA E APREENSÃO DE COISAS
Requerente: NELSON EDSON CARVALHO (Adv. Manoel Costa)
Requerido: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE FURTO DE VEÍCULOS, DA SEGUP (Adv.)
Despacho: R.H. Tendo em vista a documentação de fls. 24 e 26 e o Ofício nº 182/85, de 22/09/85, respectivamente, manifeste-se a parte interessada. Belém, 07.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 20.292/85 de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Luiz Fernando de P. Neves)
Requerido: R. WARRIS EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. Elcivaldo Jorge da S. Jaime)
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 11 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 07.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 20.291/85 de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Luiz Fernando de P. Neves)
Requerido: R. WARRIS EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. Elcivaldo Jorge da S. Jaime)
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 7 dos autos. Belém, 07.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 152/85 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: O DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (Adv. Antônio Roberto F. Cardoso)
Impetrado: XX FEIRA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (Adv.)
Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 07.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 142/85 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: BELÉM PESCA S/A (Adv. Haroldo A. Santos)
Impetrado: SR. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 9ª REGIÃO FISCAL (Adv.)
Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 07.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. 131/85 MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: RAIMUNDO LEONCIO BANDEIRA MONTEIRO (Adv. Edson Samento Guedes)
Impetrado: SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Adv.)
Despacho: R.H. Desentranhe-se o petítório de fls. 35 e documentos de fls. 36 dos autos, voltando após conclusos. Belém, 07.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 133/84 de SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: TELEPARÁ S/A (Adv. Antônio K. Gomes)
Requerida: TRANSPORTADORA TRANSPAC LTDA (Adv.)
Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 07.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 88/85 de RENOVATÓRIA
Requerente: PRIMAR PESCADOS LTDA (Adv. Haroldo Santos)
Requerido: BANPARÁ S/A (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva)
Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 07.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 88/85 de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva)
Impugnado: PRIMAR PESCADOS LTDA (Adv. Haroldo Santos)
Despacho: R.H. Diga o impugnante. Belém, 07.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 08 de Outubro de 1985.

Ana Maria Me...
Escrivã.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 168/85

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 30.09.85.

PETIÇÕES:
Petição do : I A P A S
Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos
Assunto : Presta esclarecimentos, Proc. nº 18153.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 30.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do : I A P A S
Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos
Assunto : Requer providências, Proc. nº 22.316.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do : Cons.Reg. de Corretores de Imóveis
Advog. : Dr. Bernardo N. de Moraes
Assunto : Vem apresentar documentos, Proc. nº 25.023.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da : Companhia Docas do Pará (CDP)
Advog. : Dr. Jesus João da S. Villaga
Assunto : Em cumprimento ao r. despacho de fls. Proc. nº 27.927.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de : Luiz Otávio de Nazaré Souza Lucena
Advog. : Dr. Anthero Eloy F. Lins.
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 16.663.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de : Alzira Dias Carvalho da Paz
Advog. : Dr. José Epifânio de Souza
Assunto : Vem contrapor a impugnação do valor da causa, Proc. nº 27.990.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 30.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de : Sebastião Holanda de Oliveira e outro
Advog. : Dr. Rui Vasconcelos
Assunto : Vem apresentar rol de testemunhas, Proc. nº 26.889.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA em devolução extraída dos autos do Proc. nº 25.630, em que é deprecado o Juiz Federal do Rio de Janeiro.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO FISCAL:
PROCESSO : Nº 28.760
Exeqte. : I A P A S (BNH)
Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos
Excedo. : Refrigerantes Caroto Indústria e Comércio S/A
Advog. : Dra. Cristiana Resque
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 12. Refaga-se, pois, o cálculo. Belém, Pa. em 30.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

PETIÇÃO DO : I A P A S
Advogado : Dr. Edvan Capucho
Assunto : Vem requer providências nos autos do Proc. nº 18.220
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 30/09/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DE : MARIA LUIZA DA SILVA FEIO
Assunto : Vem apresentar sua defesa nos autos do Proc. nº 27.784.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (Adv. Dr. Bernardo Moraes)
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 27.039.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : VALDEMAR HANNEMANN e outros
Advogados : Dr. João Afonso Borges
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 28.849.
DESPACHO : Ai Conclusos. Belém, 30/09/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 1.899/85 : Do Delegado de Polícia Federal - Bel. Aurelio Calheiros de Melo.
Assunto : Inq. Pol. nº 113/85-SE/PA (enc).
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 30/09/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.505 : Execução Fiscal
Exequente : I A P A S
Advogada : Dra. Vera Lúcia Santos
Executado : Nelito Indústria e Com. S/A
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a presente Execução. Sem custas, por ser o Desistente isento de tal ônus. P.R.I. Belém, 30/09/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 28.920 : Execução Fiscal
Exequente : I N C R A
Advogada : Dra. Edmé Moura Corrêa
Executada : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a presente

vimento para, reformando o despacho agraviado, mandar processar o writ, como de direito.

AC. nº 1.242/85. Proc. TRT RO 743/85. 4a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Dr. Antonio G. do Nascimento) Recorrido: Milton Ferreira Ramos (Dr. Armindo M. Bentes); Conservadora Timbira Ltda (reclamada) (Dra. Celastina Duarte Elleres).

EMENTA: I - Desde que o obreiro trabalhe em condições de periculosidade e de ser deferido o adicional competente, nos termos da legislação vigente; II - No trabalho noturno, mesmo havendo revezamento é devido o referido adicional.

DECISÃO: Por unanimidade conheceu o recurso, rejeitando as preliminares de nulidade o processo, fundadas em cerceamento de defesa e ilegitimidade ad causam, por falta de amparo legal no rito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 7 de outubro de 1985.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 7.10.85: 1)RO 1263/85. RECORRENTE: Claudionor Rebelo dos Santos. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: M. Meschede & Cia Ltda. Dr. Benedito Siova. Origem: J.C.J. Santarém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 2)AP 1256/85. AGRAVANTE: Gray Mackenzie Oilfield Serviços do Brasil. Dr. Thadeu Silva. AGRAVADO: Acelino Vieira de Almeida. Dra. Ana Lima. Origem: 4a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira Santos. 3)R EX OFF e RO 1253/85. RECORRENTE-RECLAMADO: Município de Belém-Agência Distrital de Icoaracy. Dr. Adalberto Guimarães Neto. Origem: 3a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 4)RO 1238/85. RECORRENTE: Elói Progenio dos Santos. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO: Construtora Bandeirante Ltda. Dr. Reinaldo Miranda. Origem: J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 5)RO 1236/85. RECORRENTE: Transportadora R A Ltda. Dr. Ronaldo Silva. RECORRIDO: Leunamme Epilogo-Lima da Costa. Dr. Francisco Oliveira. Origem: 6a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 6)AP 1232/85. AGRAVANTE: Organização Hospitalar Ltda. Clínica Anchieta. Dr. Almerindo Trindade. AGRAVADO: Ma. do Socorro Vale de Oliveira. Dra. Ermelinda Garcia. Origem: 2a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. 7)RO 1230/85. RECORRENTE: Cia. Florestal Monte Dourado. Dr. Edgard Maestrini. RECORRIDO: Mário Fernandes Ferreira de Macedo. Origem: J.C.J. Macapá. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 8)RO 1216/85. RECORRENTE: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. Dr. Ronaldo Batista. RECORRIDO: João Bosco Monteiro. Dra. Adiene Cavalcante. Origem: 6a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 9)R EX OFF 1220/85. RECLAMANTE: Ma. Rodrigues de Lima. RECLAMADO: Município de Igarapé-Açu-Pref. Municipal. Origem: J.C.J. Castanhal. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito. 10)R EX OFF e RO 1221/85. RECORRENTE: Reclamante: Domingos Azevedo de Souza. Dr. Raimundo Castro. RECORRIDO-RECLAMADO: Município de Augusto Correa-Pref. Municipal. Origem: J.C.J. Capanema. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 11)RO 1215/85. RECORRENTE: Adamor de Almeida Martins. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: Halliburton do Brasil-Serviços de Cimentação Ltda. Dr. José Maia. Origem: 1a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 12)RO 1211/85. RECORRENTE: Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. RECORRIDO: Antonio Carlos Oliveira. Origem: J.C.J. Capanema. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito. 13)RO 1209/85. RECORRENTE: Joelcio Menezes Brito. Dra. Olga Bayma. RECORRIDO: Ronaldo Duarte da Silva. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dra. Semiramis A.F. REVISOR: Dr. Ribamar. 14)RO 1210/85. RECORRENTE: Raimundo Botelho Monteiro. Dr. Raimundo Dantas. RECORRIDO: Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos. Dra. Ana Alencar. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 15)RO 1208/85. RECORRENTE: Abelardo Lopes da Silva. Dra. Rosa Silva. RECORRIDO: Irmãos Teixeira Ltda. Dr. Deusdedit Brasil. Origem: 4a. J.C.J. Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 16)RO 1204/85. RECORRENTE: Banco Auxiliador S/A. Dr. Carlos Arrida. RECORRIDO: Denayse Sá de Souza. Dra. Eliodéa Sotão. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: REVISOR: 17)RO 1203/85. RECORRENTE: M. Roscoe S/A. Engenharia e Comércio. Dr. José Linhares. RECORRIDO: Manoel Ferreira Ribeiro. Dr. Ubiratan Aguiar. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Lygia S.O. 18)RO 1201/85. RECORRENTE: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. Dr. Darcy Ramos. RECORRIDO: Abdon Priest de Souza e outros. Dr. Miguel Serra. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 19)RO 1191/85. RECORRENTE: Usiminas Mecânica S/A. RECORRIDO: Orlando Pinheiro de Carvalho. Dr. Luis Reis. Origem: J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito. 20)RO 1192/85. RECORRENTE: Raimundo Nobre Carneiro. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: Milton Gomes Lopes. Origem: J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 21)R EX OFF 1227/85. RECLAMANTE: Tarácio Walfredo de Souza. RECLAMADO: Município de Santarém-Prefeitura Municipal. Dr. Luiz Carneiro. Origem: J.C.J. Santarém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 22)RO 1235/85. RECORRENTE: Mâncio Rodrigues Lima. Dr. Ricardo Chamie. RECORRIDO: Sandoval Pantoja da Silva. Dra. Olga Bayma. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 23)RO 1228/85. RECORRENTE: Sasi-Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. Dr. José Alencar. RECORRIDO: Luiz Pereira da Silva. Dra. Rosa Silva. Origem: 6a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Espírito Santo. 32)RO 1222/85. RECORRENTE: Raimundo Lobato Lisboa. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: Associação de Desportos Recreativos Bancrevea. Dr. Albertino Santos. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 33)RO 1225/85. RECORRENTE: Antonio Fernando da Costa. Dra. Paula Silva. RECORRIDO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Dr. Almerindo Trindade. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis. 34)RO 1239/85. RECORRENTE: Carlos Colmbra da Silva e Participadora Liberal Ltda Ind. e Com. Drs. Paula Silva e Possidônio Costa Neto. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 3a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dra. Semiramis. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 35)RO 1240/85. RECORRENTE: José Antonio Santos. Dr. Adilson Verçosa. RECORRIDO: Banco da Amazônia S/A. Dr. Luiz Alvaros. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito. 36)RO 1241/85. RECORRENTE: Odário Pereira dos Santos. Dr. Antonio Dias. RECORRIDO: Belauto Motocenter Ltda. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito. 37)RO 1246/85. RECORRENTE: Estação Engenharia S/A. Dr. Luiz Reis. RECORRIDO: José Souza do Nascimento. Origem: J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 38)RO 1261/85. RECORRENTE: Sasi-Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. Dr. José Alencar. RECORRIDO: João Rodrigues Ferreira. Origem: 6a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 39)RO 1255/85. RECORRENTE: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. Francisco Rodrigues. RECORRIDO: Pedro Rodrigues de Melo. Dr. Miguel Serra. Origem: 3a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 40)RO 1272/85. RECORRENTE: Marcos Machado Rizzi. e Construções e Comércio Camargo Correa S/A. Drs. Humberto Lima e Antonio Cavalcante. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 41) RECORRENTE: Cia. Agro Industrial de Monte Alegre. Dra. Albanita Castro. RECORRIDO: Francisco Cirino Ferreira. Dr. José Soares. Origem: J.C.J. Santarém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. RO 1233/85. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 42)RO 1237/85. RECORRENTE: Martinho Nepomuceno. Dr. José Brasil. RECORRIDO: Departamento de Estradas de Rodagem. Dr. Joaquim Mac-Culloch. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Espírito Santo. 43) R EX OFF 1226/85. RECLAMANTES: Paulo Cesar Castro de Souza e outros. RECLAMADOS: Município de Santarém-Litiscion. sorte. Origem: J.C.J. Santarém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 44)RO 1231/85. RECORRENTE: Marcodiesel Importação e Exportação Ltda. e Manoel Santos. Dr. Fernando Wanzeller. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 1a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

30)RO 1198/85. RECORRENTE: Afonso Carlos Dias Rodrigues e Belauto Belém Automóveis S/A. Drs. Cristovam Colombo e Waldemar Viana. RECORRIDOS: Afonso Carlos Dias Rodrigues, Belauto Belém Automóveis Belcenter Comércio e Serviços Ltda. Origem: 1a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 31) RO 1219/85. RECORRENTE: Sasi-Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. Dr. José Alencar. RECORRIDO: Luiz Pereira da Silva. Dra. Rosa Silva. Origem: 6a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Espírito Santo. 32) RO 1222/85. RECORRENTE: Raimundo Lobato Lisboa. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: Associação de Desportos Recreativos Bancrevea. Dr. Albertino Santos. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 33)RO 1225/85. RECORRENTE: Antonio Fernando da Costa. Dra. Paula Silva. RECORRIDO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Dr. Almerindo Trindade. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis. 34)RO 1239/85. RECORRENTE: Carlos Colmbra da Silva e Participadora Liberal Ltda Ind. e Com. Drs. Paula Silva e Possidônio Costa Neto. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 3a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dra. Semiramis. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 35)RO 1240/85. RECORRENTE: José Antonio Santos. Dr. Adilson Verçosa. RECORRIDO: Banco da Amazônia S/A. Dr. Luiz Alvaros. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito. 36)RO 1241/85. RECORRENTE: Odário Pereira dos Santos. Dr. Antonio Dias. RECORRIDO: Belauto Motocenter Ltda. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito. 37)RO 1246/85. RECORRENTE: Estação Engenharia S/A. Dr. Luiz Reis. RECORRIDO: José Souza do Nascimento. Origem: J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 38)RO 1261/85. RECORRENTE: Sasi-Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. Dr. José Alencar. RECORRIDO: João Rodrigues Ferreira. Origem: 6a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 39)RO 1255/85. RECORRENTE: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. Francisco Rodrigues. RECORRIDO: Pedro Rodrigues de Melo. Dr. Miguel Serra. Origem: 3a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 40)RO 1272/85. RECORRENTE: Marcos Machado Rizzi. e Construções e Comércio Camargo Correa S/A. Drs. Humberto Lima e Antonio Cavalcante. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 41) RECORRENTE: Cia. Agro Industrial de Monte Alegre. Dra. Albanita Castro. RECORRIDO: Francisco Cirino Ferreira. Dr. José Soares. Origem: J.C.J. Santarém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. RO 1233/85. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 42)RO 1237/85. RECORRENTE: Martinho Nepomuceno. Dr. José Brasil. RECORRIDO: Departamento de Estradas de Rodagem. Dr. Joaquim Mac-Culloch. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Espírito Santo. 43) R EX OFF 1226/85. RECLAMANTES: Paulo Cesar Castro de Souza e outros. RECLAMADOS: Município de Santarém-Litiscion. sorte. Origem: J.C.J. Santarém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 44)RO 1231/85. RECORRENTE: Marcodiesel Importação e Exportação Ltda. e Manoel Santos. Dr. Fernando Wanzeller. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 1a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

Reg. nº 11150

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

29ª Zona - Belém EDITAL Nº 327/85

A Bacharela Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Pará, Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar por sa, que requereram 2ª Via de seus Títulos, os * eleitores: Eustáquio Oliveira da Luz, Título nº 80.594 - 119ª seção; Paulo Alberto Cardoso Maia, Título nº 98.436 - 210ª seção; Nidia Silva Araújo, Título nº 56.722 - 122ª seção; Natanael da Silva* Conceição, Título nº 117.912 - 156ª seção; Dilma* Maria Silva, Título nº 84.626 - 190ª seção; Rosa* de Fátima Duarte de Araújo Costa, Título nº 87.270 - 195ª seção; Edina Cristina Barbosa de Almeida, Título nº 92.316 - 206ª seção; Clara Alice Feres Fonseca, Título nº 155.276 - 270ª seção; Wilson Augusto Nais Godinho, Título nº 165.523 - 237ª seção; Manoel Gadelma Lima, Título nº 95.955, 237ª seção; Hélio de Macedo Rodrigues, Título nº 43.939 - 113ª seção; Expedito Brasileiro Bastos * Leite, Título nº 30.569 - 91ª seção; Aurea Martins Velloso, Título nº 10.934 - 27ª seção; Maximiano Rodri-

gues Real, Título nº 7.307 - 23ª seção; Izabel Costa de Lucena, Título nº 51.528 - 59ª seção; Hilario Moreira de Souza, Título nº 14.206 - 46ª seção; Vademil Raíol de Souza, Título nº 119.107 - 41ª seção; Marluce Pereira Costa, Título nº 85.735, 143ª seção; Natalina de Jesus Rodrigues Silva, Título nº 50.750 - 109ª seção; Ronaldo Matos da Conceição, Título nº 115.200 - 88ª seção; Antonio Carlos Alves da Silva, Título nº 126.592 - 72ª seção; José Paiva da Silva, Título nº 94.365-72ª seção; Nazaré do Socorro Silva Costa, Título nº 146.345 - 247ª seção; Fátima do Socorro Ferreira Barbosa, Título nº 145.835 - 245ª seção; Evangelino Zeferino de Jesus, Título nº 83.188 - 183ª seção; Maria Helena Lima da Costa, Título nº 83.714, 177ª seção; José Maria Correa Brandão, Título nº 126.548 - 174ª seção; Zulmira Nepomuceno Valente, Título nº 123.581 - 77ª seção; Maria Lúcia Silva Resplandes, Título nº 83.185 - 185ª seção; Marcos Antonio da Silva Moreira, Título nº 149.405-249ª seção; Maria Alice Andrade Gomes, Título nº 118.665, 101ª seção; Kezy Souza Carvalho, Título nº 118.476, 99ª seção; Raimundo Nonato Moraes, Título nº 143.41, 246ª seção; Silas Rodrigues dos Santos, Título nº 50.524 - 28ª seção; Graça Aquino Tavares da Silva, Título nº 73.444 - 151ª seção; Jurema Celia Alves Amoras, Título nº 152.943 - 262ª seção; Oscarina Dias Chagas, Título nº 9.820 - 28ª seção; Edinaldo Jorge Silva Costa, Título nº 139.229-230ª seção; Angela Maria Trindade Alves, Título nº 104.730, 121ª seção; Maria de Nazaré da Silva Gama, Título nº 91.794 - 205ª seção; Raimundo Nonato Ramos dos Santos, Título nº 92.431 - 194ª seção; Sebastião* Ferreira, Título nº 99.473 - 121ª seção; Edileia* Cordeiro, Título nº 182.687 - 259ª seção;

João da Mata Costa Filho, 94.087 - 208ª seção; Otávio Souza de Deus Filho, Título nº 138.064-230ª seção; Sandra Sueli Pinheiro da Silva, Título nº 115.775 - 196ª seção; João Celio Nascimento, Título nº 158.378 - 280ª seção; Messody da Costa Melulo, Título nº 119.990; Maria do Rosário Oliveira Santos, Título nº 98.285 - 63ª seção; Carlos Alberto Pantoja de Sousa, Título nº 136.042 - 218ª seção; Cecília Machado de Souza, Título nº 117.802-156ª seção; Raimunda Eunice Reis, Título nº 78.926 - 176ª seção. E para constar baixou-se este edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Cartório da 5a. Vara Penal, Repartição Criminal, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Su, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê o datilografado e subscrevi.

Dra. Sônia Maria de Macedo Parente Juíza da 29ª Zona Eleitoral Reg. 11137

EDITAL Nº 320/85

A Doutora Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza-Presidente da 8a. Junta Apuradora, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos a quem interessar possa que a seguinte a composição da 8a. JUNTA APURADORA, sediada em Belém, no prédio do Tribunal Regional Eleitoral, situado à Rua João Diogo, cuja competência é apurar 105 Urnas da 29a. Zona, nas eleições do próximo dia 15 de novembro:

PRESIDENTE: SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE VOGAIS: JOSÉ FÉLIX RODRIGUES DE ARAÚJO SINVAL NAZARÉ TEIXEIRA DIAS ABEL VIANA DE OLIVEIRA PROPÉRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

ESCRUTINADORES: SALGIL TEIXEIRA DA MOTA FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JUNIOR

LOISÉS KIRK DE CARVALHO EDELTRUDES MARIA CASTRO DOS SANTOS

SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES ZILILDE RIBEIRO BATALHA WAGNER PARENTE

JOSÉ NILTON DA SILVA ARAÚJO FLOR DE LIZ CRISÓSTOMO MARIA CUSTÓDIA DA SILVA MIRANDA

SÉRGIO FRANCISCO DE MORAES SANTIAGO VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA SOUSA

JUCILAR DE SIMA ANA MARIA ABEU MELO CLÁUDIO OCÉLIO REIS VOGADO JACIEL DE MORAES FAPALEO

PAES MARCELO HENRIQUE ATAÍDE PAS TANA

SECRETÁRIOS: SALGIL TEIXEIRA DA MOTA LOISÉS KIRK DE CARVALHO ZILILDE RIBEIRO BATALHA JOSÉ NILTON DA SILVA ARAÚJO DOS SANTOS

SECRETÁRIO-GERAL: EDELTRUDES MARIA CASTRO DOS SANTOS

E para que não se alegue ignorância, baixou-se este edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Cartório da 29a. Zona do Pará, Belém - 8a. Junta Apuradora, aos nove(9) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco(1985). Su, escrevê o datilografado e subscrevi.

SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE Juíza-Presidente da 8a. Junta Apuradora. Reg. nº 11137

Segunda-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

EDITAL Nº 024/85

A Bacharela SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juíza Eleitoral da 29ª. Zona do Pará, Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que em virtude de haver sido demolido o prédio do Pavilhão da Proce Poderosa, localizado na Avenida Duque de Caxias, no Bairro da Matinha, foram transferidas as 81a., 102a., 123a. e 307a. Seções Eleitorais que lá deveriam funcionar, para a ESCOLA BENVINDA DE FRANÇA MESSIAS, situada à Praça Floriano Peixoto (Bloco do IAPI), Bairro de São Brás. E para que não se alegue ignorância baixou-se este edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Cartório da 29ª. Zona de Belém, Pará, aos nove (09) dias do mês de outubro do ano de mil noventa e oitenta e cinco (1985). Eu, *Maria das Graças*, escrevi e datilografei e subscrevi.

Reg.11137

SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juíza Eleitoral da 29ª. ZONA

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dõle tiverem conhecimento com o prazo de (30) dias que está se processando pelo Juízo do Direito da 3ª. Vara, expediente a meu cargo, uma Ação Declaratória de Nullidade de Casamento movida por ADEVALDO RAMOS DE LIMA, brasileiro, Casamento movido por ADEVALDO RAMOS DE LIMA, brasileiro, desquitado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, contra ISLAND RIBEIRO DE LIMA, brasileira, desquitada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando a mesma CITADA para os demais termos da presente ação, na forma da lei, tudo de acordo com o despacho prolatado por V. Exa., nos autos, cujo teor do mesmo é o seguinte: Cite a requerida por edital, com o prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades legais. Em 17/09/85. Maria de Nazaré Brabo de Sousa. - E para que, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, se o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de Setembro de 1985. Eu,

ANTÔNIO ISMAEL C. SARMENTO
escrivão do 3º Ofício o escrevi e assino.

(a) Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa, Juíza de Direito da 3ª. Vara do Civil e Comércio, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO Nº 14.133

(Processo nº 62.776)

Requerente: Pe. RICARDO RESENDE FIGUEIRA, Coordenador da Comissão Pastoral da Terra Tocantins-Araguaia.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da COMISSÃO PASTORAL DA TERRA TOCANTINS/ARAGUAIA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da COMISSÃO PASTORAL DA TERRA TOCANTINS/ARAGUAIA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 333/84, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Treinamento de Formação de Lideranças", no município de Conceição do Araguaia, de responsabilidade do Pe. RICARDO RESENDE FIGUEIRA, Coordenador.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: DRA. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

Reg. nº 11131

ACÓRDÃO Nº 14.134

(Processos nºs. 61.654, 62.159 e 63.130)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 61.654 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 74.273.384 (SETENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS), no exercício financeiro de 1984, de responsabilidade do Prof. RAYMUNDO ALBERTO PAPAŁEO PAES, Presidente.

Processo nº 62.159 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTA NHAL, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 35.000.000 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 410/84, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas", no referido município, responsabilidade do Sr. Engº PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito;

Processo nº 63.130 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 36.000.000 (TRINTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 059/84, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Construção de Escola Pública, na localidade de Ourilândia, no referido Município de responsabilidade do Sr. FILOMENO DE SOUSA REIS, Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de Contas antes identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EMÍLIO MARTINS
RELATOR

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DRA. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.135

(Processo nº 60.976)

Requerente: Sr. José Milesi, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através de Convênio nº 313/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de 01 (um) Automóvel marca VOLKSWAGEN, modelo SEDAN 1300 para uso da Câmara do citado município, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: DRA. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.136

(Processo nº 62.830)

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas de recursos repassados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ através Convênio firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a intervenção do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, órgão aplicador, de responsabilidade do Engº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, Diretor Geral, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), para fazer face às despesas com a restauração da Rodovia Coqueiro Tapana (BL-06) trecho Augusto Montenegro/Conjunto Residencial Marechal Cordaio de Farias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. Ma. HELENA L. CHAVES-SUBPROCURADORA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 0249

O Exmo. Sr. Desembargador ARY
DA MOTTA SILVEIRA, presidente

R E S O L U Ç ã o
Designar a Bacharela RAIMUNDO DE ALMEIDA MENEZES, Juíza não titular de Vara, para representar a la 5ª. Vara Penal, durante o período de férias da titular bacharela Maria de Ceu Cabral Duarte.

Publique-se, Refietre-se e Dê-se Ciência
Belém, 03 de outubro de 1985

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Reg. nº 11142

EDITAL ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
A V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/85

Avisamos que o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/85, encontrando-se o Edital respectivo à disposição dos interessados na sala onde funciona a Comissão de Licitação, localizada na Se de Central do DER-PA, na Av. Almirante Barroso nº 3639, 2º andar, onde poderá ser adquirido pelo valor de Cr\$-5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) o exemplar.

1 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/85

1.1 - OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços rodoviários de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais, obras de arte corrente e serviços complementares na rodovia BR-222, trecho Marabá/Felinto Muller, numa extensão aproximada de 221,8 Km.

1.2 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Dia 31 de Outubro de 1985, às 09:00 horas, na sala onde funciona a Comissão de Licitação de DER-PA, no endereço supra mencionado

Belém, 11 de Outubro de 1985
ENGº ARNALDO MORAES NETO

Presidente da CPL

VISTO: ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DER-PA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/85

Avisamos que o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/85, encontrando-se o Edital respectivo à disposição dos interessados na sala onde funciona a Comissão de Licitação, localizada na Se de Central do DER-PA, na Av. Almirante Barroso nº 3639, 2º andar, onde poderá ser adquirido pelo valor de Cr\$-5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) o exemplar.

1 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/85

1.1 - OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços rodoviários de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais, obras de arte corrente e serviços complementares na rodovia PA-279, trecho Xinguara/São Felix do Xingu, numa extensão aproximada de 272 Km.

1.2 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Dia 31 de Outubro de 1985, às 11:00 horas, na sala onde funciona a Comissão de Licitação do DER-PA, no endereço supra mencionado.

Belém, 11 de Outubro de 1985
ENGº ARNALDO MORAES NETO

Presidente da CPL

VISTO: ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DER-PA

(Ext. nº 5887-Reg. nº 15.993-Dia 14/10/85)



Governo
Jader Barbalho

0255

Acyr Castro vai lançar novo livro

No próximo dia 22, às 18:30 horas, no Teatro da Paz, o jornalista e escritor Acyr Castro lançará o seu mais recente livro "Proteção Contra a Inocência". Este é um dos livros mais importantes do escritor, um dos valores mais representativos das atuais letras paraenses. Ele é simplesmente uma antologia, em sintaxe, de ensaios sobre cinema (particularmente), teatro, música e literatura, que são as grandes paixões do autor.

Acyr Castro, cujo estilo é dos mais pessoais e elogiados do país, (Josué Montello o considera um excelente prosador), publicou já quatro volumes de reflexões críticas: "O Grão da Escrita", "Um Fio de Lâmina", "Na Vertigem do Texto" (um resumo de três anos de suas atividades na Academia Paraense de Letras para que foi eleito em 1981, com um inédito "Caderno de Cinema") e Sob o Signo de Gêmeos.

Com seu talento e a sua cultura reconhecidos por Haroldo de Campos, Abguar Bastos, Zélio Pinto, Acyr Castro, que é "um refinado estilista" na opinião de Geraldo Mello Mourão, faz, com a sua literatura, uma espécie de autoanálise e de radiografia lírica e poética do nosso tempo. Crítico de arte, o que o artista quer é despertar as consciências poéticas, alertando a todos para o ato poético.

Para Acyr Castro, a reflexão, como o poema, é a única forma de liberar o público leitor da alienação anestésica e entorpecedora. A "Proteção Contra a Inocência" (ou a ignorância em si) é o estudo, a compreensão do fenômeno estético, o entendimento da cultura como criação e como convivência entre os homens.

UM CRÍTICO

O poeta Acyr Castro é um crítico da civilização e busca identificá-la pela procura da identidade psicológica. Crítico, ele é um poeta que acredita que somente a experiência artística pode recuperar a dignidade humana ameaçada pelo impasse histórico da sociedade atual.

"Proteção Contra a Inocência" tem a série de análises e comentários sobre o primeiro filme de longa-metragem feito no Pará, "Um Dia Qualquer", que tanto escândalo e polêmica causou em Belém nos anos 60; sendo, até hoje, o que mais completo se escreveu em torno do filme de Líbero Luxardo. E trata do festival de cinema brasileiro que o Pará não pôde fazer em 1965, com repercussão negativa para o nosso Estado e a nossa cidade em jornais do Rio e de São Paulo, provocando manifestações de críticos como os cariocas Alex Viany e Salvyano Cavalcanti de Paiva.

O livro é um eloquente testemunho do jornalismo que Acyr Castro sempre exerceu, quer em "A Folha do Norte", quer em "A Província do Pará", quer nos doze anos em que foi um dos principais repórteres e redatores do Jornal do Brasil, do Rio de Janeiro. Parte substantiva do jornalismo que Acyr Castro cumpriu nos seus 10 anos de JB em São Paulo, inclusive como crítico teatral, fundador que foi da Associação Paulista de Críticos de Arte. Em tudo a preocupação pelo estilo de quem é hoje, um dos mestres da palavra escrita e falada.



O governador Jader Barbalho na inauguração das obras da Cosanpa

COMPLEXO BOLONHA TRAZ MAIS ÁGUA PARA A CIDADE

Com o objetivo de concretizar o Projeto Belém, o governador Jader Barbalho inaugurou o canal Água Preta-Bolonha e a estação elevatória de Água Bruta, do Complexo Bolonha. As obras tiveram um custo a preços atuais na ordem de mais de 53 bilhões de cruzeiros. Com isto, o abastecimento de água de toda a região metropolitana de Belém será ampliado.

Por outro lado, o governador também visitou as obras de assentamento da nova rede de distribuição de água do Guamá. Nos últimos três, 24 quilômetros de assentamento de rede, sendo 4 quilômetros no Guamá, foram construídos pela Cosanpa. O chefe do Executivo, ao mesmo tempo, assinou as ordens de serviço para iniciar as obras de complementação do abastecimento de água da cidade, drenagem urbana, e abastecimento em Altamira, Bragança, Breves, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá e Santarém, com um financiamento externo de 100 milhões de dólares.

O CANAL

A primeira obra inaugurada inclui a limpesa, drenagem e canal de interligação entre os lagos Bolonha e Água Preta. Foi iniciada em maio de 82 e concluída em março deste ano, no valor total de 4.106.819.707 cruzeiros, que aos custos atuais alcançam 33.547.450.885. Na oportunidade, o presidente da Cosanpa, Haroldo Araújo, detalhou os parâmetros das obras e o governador testou uma das comportas e descerrou a placa inaugural.

O canal inaugurado tem uma extensão de 1.050 metros, com uma vazão de 13 mil metros por segundo.

A ESTAÇÃO

A estação elevatória foi a próxima a ser inaugurada pelo governador e pelo prefeito. Ela tem uma capacidade para 6.400 litros de água por segundo. Foi iniciada em abril de 82 e concluída em novembro do ano passado, custando 1.450.501.601 cruzeiros, que a custos atuais alcançam mais de 19 bilhões de cruzeiros.

Após a inauguração, o governador e sua comitiva visitaram as instalações da estação, onde Jader acionou os painéis de comando das bombas. Um operário ligou o extravasador de descarga, dando uma demonstração da força da água.

MAIS OBRAS

O governador prometeu que até o final do seu governo espera entregar mais obras de saneamento em toda a cidade e até em Marituba,

para que toda a região metropolitana de Belém seja atendida. E respondeu aos ataques ao seu governo: "Eles não podem cobrar de um governo de dois anos e meio, o que não fizeram durante 20 anos".

Jader fez questão de convidar (e isto ressaltou) para as inaugurações 54 centros comunitários de Belém, para que seus representantes vissem de perto as realizações de sua administração.

EXPLICAÇÕES

O governador do Estado ouviu explicações técnicas do presidente da Cosanpa, Haroldo Araújo, disse que com essas novas obras a capacidade de armazenamento de água para o abastecimento passará de 10 milhões de metros cúbicos para 12,5 milhões de metros. Ele ressaltou que a água passará a ser fluoretada para reduzir em 60 por cento o índice de cárie dentária em crianças.



Jader Barbalho inaugura a elevatória